

**Revista de divulgação dos Trabalhos de Conclusão de Curso dos
Alunos de Direito da Universidade Estadual de Londrina**

di \$ emina TEC



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO
CURSO DE DIREITO

DISSEMINA TCC DIREITO

ISSN000-000

Número 1 - 2010

DISSEMINA TCC DIREITO

**Curso de Direito
da Universidade Estadual de Londrina
Volume 1
ISSN 0000-0000**

**Londrina PR
2010**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO
CURSO DE DIREITO

DISSEMINA TCC DIREITO

ISSN000-000

Número 1 - 2010

EXPEDIENTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

Reitor

Nádina Moreno

Chefe do Centro de Estudos Sociais Aplicados

Anísio Ribas Bueno Neto

Chefe do Departamento de Direito Público

Marcos Daniel Veltrini Ticianelli

Chefe do Departamento de Direito Privado

Helena Aranda Barroso

Coordenadora do Colegiado do Curso de Direito

Ana Cláudia Duarte Pinheiro

Universidade Estadual de Londrina
Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), Km 379
Cx Postal 6001
Cep 86051-990 Londrina – PR



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO
CURSO DE DIREITO

DISSEMINA TCC DIREITO

ISSN000-000

Número 1 - 2010

NOME DA REVISTA DISSEMINA TCC DIREITO

Coordenação e Organização

Juliana Kiyosen Nakayama

Colaboradores

Ana Cláudia Duarte Pinheiro

Lourival José de Oliveira

Comissão Editorial

Juliana Kiyosen Nakayama

Lourival José de Oliveira

Ana Cláudia Duarte Pinheiro

Projeto Gráfico da Capa e Logotipo do Projeto

Will Amaro (Wilson Amaro G. Filho)

Foto da Capa

Yuri S. Andrade

Colaboradora

Amanda Lie Kokuba

Periodicidade: Anual

Catálogo elaborado pela Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central da Universidade Estadual de Londrina.

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

Dissemina TCC / Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados – v. 1 (2010) – Londrina : UEL, 2010.

v. : il.

Anual.

Descrição baseada em: v. 1 (2010).

ISSN

1. Direito – Pesquisa – Periódicos. 2. Direito – Projetos de pesquisa – Periódicos. 3. Direito – Estudo e ensino – Periódicos. I. Universidade Estadual de Londrina.

CDU 34(05)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
DEPARTAMENTO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO
CURSO DE DIREITO

DISSEMINA TCC DIREITO

ISSN000-000

Número 1 - 2010

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

PROJETO DE PESQUISA EM ENSINO N 52009 PROGRAMA DE
FORMAÇÃO COMPLEMENTAR NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

ARTIGO

OS LIMITES DA FLEXIBILIZAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO SOB UMA
PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL

RESUMOS

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO FORUM DE DISSEMINAÇÃO DE
TCC

ÍNDICE REMISSIVO DE AUTORES



APRESENTAÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) trata-se de um requisito indispensável para a conclusão do Curso de Direito, tornando possível ao aluno receber o título de Bacharel em Direito.

A explicação acima é um tanto quanto simplista e não consegue abarcar a real importância do desenvolvimento desta atividade para o conjunto do Curso de Direito e em especial para o desenvolvimento do acadêmico. O Trabalho de conclusão de Curso trata-se da primeira experiência oficial em que o aluno é submetido no curso de graduação, onde o mesmo se aproximará de forma efetiva dos métodos científicos necessários para a elaboração de uma pesquisa científica, manipulando-os, relacionando-se com as diversas áreas do conhecimento, o que significa ampliar o espectro sobre determinado objeto de estudo.

Na maioria das vezes, depois de identificado o problema em torno de um tema definido, o aluno aprofundará suas pesquisas, conhecerá novos autores que trabalham com o mesmo assunto, estará em contato permanente com o seu orientador e ao final apresentará o seu trabalho perante uma Banca de Defesa, que irá avaliar o seu trabalho sobre vários aspectos.

O resultado de todo este trabalho é a síntese dos seus estudos vinculada a uma das linhas de pesquisa oferecida pelo curso.

Pouco valeria, caso após todo este esforço, os resultados dos trabalhos conclusão de curso permanecessem guardados em uma caixa ou em um arquivo comum. Exige-se que estes resultados cheguem ao conhecimento público ou que sejam de forma mais efetiva levados ao conhecimento público. Em outras palavras, que sejam disseminados como parte do cumprimento de um processo de produção e geração do conhecimento.

Com este objetivo principal, inaugurou-se o programa de formação complementar do ensino de graduação, sob o título “Disseminação de Trabalhos de Conclusão do Curso de Graduação em Direito: Processo de integração da Comunidade Acadêmica Interna e Externa”.



Como produto deste mesmo projeto, agora apresenta-se a “Revista Dissemina TCC”, que vem complementar todo o trabalho que já está sendo desenvolvido ao longo dos últimos dois anos através do mesmo programa de formação complementar. Este novo veículo eletrônico estará contribuindo para que artigos extraídos de trabalhos de conclusão de cursos e outros produtos científicos sejam divulgados, não mais permanecendo circunscrito à comunidade acadêmica local.

Com este novo veículo, torna-se possível produzir, em um curto espaço de tempo, comunidades virtuais que estarão debatendo os temas propostos pelos alunos quando da elaboração dos seus Trabalhos de Conclusão de Curso, de maneira a obter-se uma interação entre alunos de várias instituições de ensino.

Revela-se aqui a importância, a necessidade e a envergadura da “Revista Dissemina TCC”, que por certo será o marco divisor para o estudo jurídico na Universidade Estadual de Londrina e em especial para o Curso de Direito.

Lourival Jose de Oliveira



**PROJETO DE PESQUISA EM ENSINO N 52009
PROGRAMA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR NO ENSINO DE
GRADUAÇÃO**

TÍTULO: Disseminação de Trabalhos de Conclusão do Curso de Graduação em Direito: Processo de integração da Comunidade Acadêmica Interna e Externa.

COORDENADORA: Ana Claudia Duarte Pinheiro

DEPARTAMENTOS: Direito Público e Direito Privado

CENTRO: Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA)

RESUMO: Considerando o expressivo número de trabalhos monográficos realizados ao término do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual de Londrina, condição para obtenção do título de bacharel em Direito, verifica-se que poucos trabalhos monográficos chegam ao conhecimento da comunidade acadêmica interna e externa. Na maioria das vezes, após a defesa feita em banca examinadora, o trabalho monográfico, resultado de árduas pesquisas acaba sendo depositado na Biblioteca da Universidade, sem qualquer outro processo de disseminação. Objetiva-se por intermédio deste Programa de Formação Complementar no Ensino de Graduação, promover a disseminação dos trabalhos monográficos, após criteriosa seleção, em eventos organizados especialmente para tal, ou ainda, indicando para participação em eventos como Congressos, Seminários, Encontros etc. Melhor explicando, para propiciar à comunidade acadêmica interna e externa a oportunidade de conhecer os trabalhos monográficos por intermédio de evento especialmente previsto, com acesso à produção científica apresentada pelos discentes, com orientação do corpo docente dos Departamentos de Direito Público e de Direito Privado, que deverão identificar as monografias que apresentam alto grau de qualidade e aproveitamento e que merecem ser disseminadas, principalmente levando-se em conta os critérios atualidade e utilidade, elementos norteadores de processos de seleção de trabalhos acadêmicos.

MEMBROS PARTICIPANTES DOCENTES

Coordenadora

Ana Cláudia Duarte Pinheiro

Colaboradores

Adiloar Franco Zemuner

Ana Claudia Correa Zuin Mattos do Amaral

Antônio Carlos Lovato

Benedicto de Souza Mello Neto

Cleuza da Costa Soeiro Pagnan

Denise Maria Weiss de Paula Machado

Helena Aranda Barrozo

João Luiz Martins Esteves

Juliana Kiyosen Nakayama



Letícia de Souza Badauy
Lourival José de Oliveira
Luciana Mendes Pereira Roberto
Luiz Alberto Pereira Ribeiro
Marcio Barboza Zeneri
Marcos Antonio Striquer Soares
Marília Salerno
Nelia Edna Miranda Batisti
Renato Lima Barbosa
Rita de Cássia Ferreira Leite
Sérgio Alves Gomes
Sílvia Regina Tacla Pietraroia
Tarcísio Teixeira

LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

Centro de Estudos Sociais Aplicados
Salas de aulas

JUSTIFICATIVA

O curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina, em razão do número de alunos que possui, todos os anos, alcança o montante de aproximadamente 240 trabalhos de conclusão de curso, os quais são submetidos a Bancas Examinadoras, e que são realizadas no mês de junho, ao final de um processo que tem a duração de quatro bimestres, iniciando-se no terceiro bimestre do ano anterior à defesa (4ª série) e terminando no final do segundo bimestre do ano seguinte (5ª série).

Trata-se de significativo número de trabalhos que apresentam altíssima qualidade acadêmica e científica, que, infelizmente, por constatação dos próprios docentes de ambos departamentos (Departamento de Direito Privado e Departamento de Direito Público), permanecem, após as defesas, nas prateleiras da Biblioteca Setorial da Instituição. Não existe até o presente momento um projeto que busque revelar à comunidade acadêmica a produção científica consubstanciada nestes trabalhos.

O conhecimento permanece adstrito aos limites da Banca Examinadora, composta por três docentes, mais o discente defendente do trabalho.

A necessidade de disseminação destes trabalhos, por intermédio de eventos científicos, justifica a reflexão sobre a criação de procedimentos que possam atender essa deficiência. Os conhecimentos angariados pelos discentes de graduação precisam ser levados ao público interessado, debatidos com o máximo de amplitude, a fim de que produzam resultados em termos de transformação do social. Outra questão é a necessidade de valorização docente, através da orientação feita ao discente e a revelação de talentos acadêmicos e científicos, com vista à continuidade de estudos posteriores em nível de pós-graduação.



FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-METODOLÓGICA

Através do processo de orientação do Trabalho de Conclusão de Curso, permite-se uma interação maior entre professor e aluno e exige dedicação e esforço de ambos para ao final alcançar os resultados pretendidos. Dentre os quais, destacam-se a própria iniciação do aluno em trabalho de pesquisa, o incentivo à produção científica e a construção de uma massa crítica.

Não pode, após uma luta laboriosa para a construção do trabalho monográfico, o mesmo se resumir a submissão à Banca Examinadora objetivando apenas o cumprimento de requisito necessário para fins de conclusão de curso.

Diante do significativo número de trabalhos realizados pelos alunos da graduação sob a supervisão e orientação dos docentes de ambos Departamentos do Curso de Direito e que demonstram, em sua maioria, alto grau de conhecimento, entendem os proponentes deste projeto que a produção científica não deve permanecer restrita a poucas pessoas, mas deve se expandir de tal forma que toda a comunidade acadêmica da Instituição tenha acesso, por intermédio de Eventos Científicos, aos resultados obtidos através dos trabalhos de conclusão, podendo inclusive conhecer os seus autores.

É de grande importância a pesquisa realizada pelos alunos do Curso de Direito na elaboração de seus trabalhos de conclusão de curso (TCC), devendo os seus conteúdos serem valorizados, reunidos tematicamente e divulgados, interna e externamente.

Trata-se de um material que contém informações importantíssimas, que comprovam o desenvolvimento da pesquisa acadêmica na área do Direito, sistematizadas, debatidas na maioria das vezes, mostrando a dinâmica existente.

São temas que se encontram, em sua maioria, em construção, podendo servir de grande valia para a elaboração de propostas de aperfeiçoamento da legislação existente ou no aprofundamento dos debates de assuntos urgentes, que carecem de um disciplinamento jurídico.

Trata-se, em relação à comunidade interna e externa, na ampliação do acesso à informação, reconhecendo a necessidade de transferência de conhecimento, tendo como agentes emissores o corpo docente e discente do Curso de Direito.

Por outro viés, visa garantir à comunidade o acesso ao conhecimento consolidado nos trabalhos de pesquisa e proporcionar ao mesmo tempo a abertura para os debates. Sugere-se assim uma contribuição humanística para o contexto da Universidade.

A partir da disseminação das monografias de TCC para alunos de outros cursos e até de outras instituições, oportunizar-se-á participação de alunos de outras áreas científicas e de diferentes instituições de ensino, afetos ou não às Ciências Jurídicas, o que contribuirá, por certo, com a integração de conhecimentos e a possibilidade de um enfoque multidisciplinar em relação aos temas que serão abordados.



OBJETIVOS

- Divulgar em Eventos científicos organizados especialmente para tal, ou incentivar a participação em Congressos, Seminários, Encontros, etc., visando a disseminação do conhecimento científico contido nos trabalhos de conclusão de curso, do Curso de Graduação em Direito, a fim de estimular a reflexão crítica e desenvolvimento do conhecimento.
- Proporcionar debates, a fim de produzir uma reflexão sobre os assuntos tratados nos trabalhos monográficos, para que não fiquem constrictos aos seus autores e orientadores.
- Contribuir para o estudo acadêmico multidisciplinar;
- Contribuir para o processo de humanização da Universidade;
- Criar uma nova via de integração entre os alunos do Curso de Direito e de outros cursos e com a comunidade externa.

PÚBLICO ALVO E CONTRIBUIÇÕES ESPERADAS

Espera-se com o presente projeto, estimular a reflexão crítica, o desenvolvimento da pesquisa e a consolidação do conhecimento aos alunos que participarem do projeto. Pretende-se, ainda, incentivar a participação da comunidade acadêmica, compartilhando conhecimento e reflexão a respeito dos temas trazidos para apresentação.

Ana Claudia Duarte Pinheiro
Coordenadora

Lourival José de Oliveira
Colaborador



ARTIGO

**OS LIMITES DA FLEXIBILIZAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO SOB UMA
PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL**

Dayane Souza Cunico¹
Lourival José de Oliveira²

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de fazer uma análise crítica sobre o tema da flexibilização das normas trabalhistas diante da indefinição legislativa quanto aos limites e parâmetros do contrato coletivo no tocante à proteção do trabalho humano no Brasil, analisado sob o aspecto das imposições constitucionais que versam sobre a matéria. Este artigo abordará, inicialmente, o contexto histórico que viabilizou a discussão sobre o tema da flexibilização do Direito do Trabalho, tratando do surgimento do conceito no ordenamento jurídico brasileiro. Transposta esta seção, tratar-se-á da autonomia da legislação trabalhista, de suas fontes e da autonomia privado coletiva como fonte material do direito juslaboralista. Concatenando as idéias formuladas, traçar-se-á uma leitura do tema sob o âmbito Constitucional, analisando os limites impostos pela Norma Fundamental tanto de ordem principiológica, quanto expressamente veiculados no texto do Diploma Maior. Seguindo a lógica da pesquisa sobre a qual se debruçou o estudo, argumentar-se-á sobre a flexibilização como proposta de atualização das leis trabalhistas, buscando amparo nos Princípios Constitucionais e de Direito do Trabalho para validar a inserção do instituto em nosso ordenamento jurídico.

Palavras-Chave: Flexibilização. Autonomia. Limitação. Constituição.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 A FLEXIBILIZAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO; 3 DA AUTONOMIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E SUAS FONTES; 4 FLEXIBILIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO – LIMITES LEGAIS E PRINCIPIOLÓGICOS ESPECIAIS; 4.1 A FLEXIBILIZAÇÃO NO ÂMBITO CONSTITUCIONAL; 4.2 DA FLEXIBILIZAÇÃO COMO PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS; 4.3 DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS; 5 DA PRINCIPIOLOGIA

¹ Acadêmica de Direito da Universidade Estadual de Londrina.

² Doutor em Direito (PUC-SP); professor adjunto da Universidade Estadual de Londrina; professor da UNOPAR; professor da FACCAR; professor da UNIMAR.



COMO MEIO DE VALIDAR A FLEXIBILIZAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS; 6 CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

O objeto primordial deste estudo busca analisar, de forma tênue, a construção, no âmbito da ciência juslaboral, de um processo de adaptação da lei às mudanças sociais e econômicas.

Considerando as alterações sofridas pelas relações trabalhistas ao longo dos tempos, as exigências do mercado de trabalho, a oferta crescente de mão-de-obra em contrapartida com a baixa disponibilidade de postos de trabalho, mister observar a formalização jurídica de um ordenamento pautado no protecionismo do trabalhador, parte hipossuficiente do contrato.

As garantias oferecidas pela Constituição Federal e pelo diploma celetista abrem espaço a uma premente realidade, qual seja a ineficácia e inaplicabilidade de algumas normas, em contrassenso à ausência de um regramento jurídico mais adequado à dinâmica trabalhista atual. Sob esta perspectiva de verdadeiro atraso das normas de direito do trabalho, aliado à incapacidade da justiça de dirimir todos os conflitos apresentados, confere-se maior abertura à valorização da negociação coletiva.

Neste aspecto, imperioso se faz conferir segurança jurídica à legislação aplicável no âmbito trabalhista, para que o acordo entre as partes, provenientes de convenções e avenças coletivas, não se sobreponham às garantias e princípios norteadores deste campo do direito.

2 A FLEXIBILIZAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO

A legislação trabalhista, precipuamente, se presta à proteção do trabalhador, que sendo parte hipossuficiente da relação contratual e, prioritariamente, detentor de um baixo nível de instrução, não possui



representatividade para discutir seus direitos de forma paritária com o empregador. Ele está subordinado à necessidade de vender sua força produtiva a quem interesse, aceitando o que a relação unilateral do contrato trabalhista lhe propõe. Nesta perspectiva, o Estado, que outrora chamou para si a responsabilidade de proteger os sujeitos desta relação, distancia-se progressivamente, minorando sua intervenção e concedendo aos contratantes, empregado e empregador, autonomia para transacionarem.

Frente às transformações do capital, não há dúvidas sobre a necessidade de se reformular uma legislação excessivamente protecionista, com vistas a adaptá-la à economia de mercado. Inadmissível, entretanto, deixar de fixar parâmetros para que o fenômeno da flexibilização das leis trabalhistas não ultrapasse os limites constitucionais estabelecidos.

Em face deste panorama previamente descrito, buscar-se-á retratar, de forma sucinta, o contexto social que viabilizou a discussão sobre a necessidade de reformulação das normas trabalhistas.

Há consenso entre os doutrinadores acerca do dinamismo que acompanha o Direito. Conquanto se faça necessário conferir segurança jurídica às regras estabelecidas, que objetivam direcionar a conduta social, não se pode olvidar que a interpretação dada às leis e demais fontes do Direito podem e devem assumir concepções diversas ao longo dos anos.

Ocorre que, em determinadas condições, não é plausível e suficiente limitar-se à hermenêutica, sendo imprescindível a elaboração de novas regras e concessão de maior autonomia às partes envolvidas em uma relação jurídica.

No Direito do Trabalho não é diferente. A evolução das diversas espécies de governo, que ora conferiam abertura a um Estado eminentemente autoritário, ora criavam condições para a consagração de um Estado liberal, influenciou diretamente a estrutura legislativa no que concerne aos direitos dos trabalhadores. O trajeto percorrido para a constitucionalização e consolidação dessa ciência jurídica perpassou pela descentralização governamental, revolução industrial, iluminismo e nova centralização estatal, período em que se vislumbrou a necessidade premente de um poder regulamentador, hábil a



conformar os interesses daqueles que detinham os meios de produção e a resguardar as reivindicações da grande massa de trabalhadores, que pleiteava condições mínimas de dignidade para a prestação de seus serviços.

No Brasil, a primeira norma vigente voltada a uma tímida proteção ao trabalho data de 1830, lei dirigida a brasileiros e estrangeiros que objetivava regular a prestação de serviços. Desde esse período até 1923, quando promulgada a Lei Elói Chaves, o Brasil teve pequena expressividade na proteção dos direitos dos trabalhadores, contudo, com o aludido diploma, que tratava da estabilidade empregatícia, o cenário juslaboralista assumiu um novo perfil.

Em que pese uma série de leis esparsas ter sido criada para assegurar ao trabalhador condições mínimas de exercer sua atividade profissional com alguma dignidade, demonstrando novas perspectivas de proteção à classe operária, não se pensava, ainda, compilar esses dispositivos. Defendem alguns doutrinadores que a relevância desse período se dá na construção de um ambiente propício à institucionalização da disciplina juslaboral, no entanto, foram os anos de 1930 e 1940 que estabeleceram verdadeiros marcos para esse ramo jurídico. Criou-se o Ministério do Trabalho e Emprego e finalmente consolidaram-se as leis trabalhistas com a elaboração da CLT, em 1943.

Em âmbito constitucional as normas inseridas no texto fundamental foram paulatinamente dispendo sobre a legislação do trabalho, estabelecendo o amparo à produção, ao trabalhador e às organizações sindicais, bem como validando e protegendo a liberdade de associação e de negociação entre os sujeitos integrantes da relação trabalhista. Entretanto, essas transformações que visavam assegurar mínimas condições de trabalho à parcela da população que comercializa sua força produtiva, contribuíram para a formação de um cenário eminentemente protetivo, cuja rigidez das instituições provocou questionamentos sobre os prejuízos dela advindos.

As alterações sofridas pela economia e pelos meios de produção passam a reclamar uma elasticidade das leis vigentes, situação em que entram



em pauta as discussões sobre a necessidade de submeter as aludidas normas às realidades do mercado.

A flexibilização do Direito do Trabalho foi reconhecida como forma de complementar as lacunas das instituições trabalhistas, sendo tratada originariamente na Carta Magna de 1988, quando previu a valorização da autonomia privada na esfera coletiva, para mitigar a austeridade das regras laborativas.

No plano infraconstitucional, as alterações apresentadas foram impostas pelo Estado, a exemplo da Lei do FGTS – Lei nº 8.036/90 - e da Lei nº 9.601/98, recentemente promulgada com vistas a instituir o trabalho por tempo determinado, a tempo parcial e a suspensão do contrato para efeito de qualificação profissional. Na seara Judicial, as mudanças foram perpetradas pelos Tribunais, Súmula 331 do TST, por exemplo, que autorizou a terceirização dos postos de trabalho com relação às atividades-meio do tomador de serviços, estabelecendo uma responsabilidade subsidiária quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas.

Trata-se de medidas que concedem autoridade às convenções e acordos coletivos para “legislar” sobre os parâmetros nos quais os contratos irão se pautar.

Mas afinal, é possível definir ou uniformizar conceitualmente esse fenômeno?

Nos dizeres de Américo Plá Rodriguez (RODRIGUEZ, 2000, p. 37) Flexibilizar pode remeter à “mera adaptação através de leis mais elásticas, ou referir-se à desregulamentação, com substituição da norma estatal pela convenção coletiva ou individual”. Ensina Vilma Maria Inocência Carli (CARLI, 2005, p. 93) que a flexibilização representa “o afastamento da rigidez de algumas leis para permitir, diante de situações que exijam, maior dispositividade das partes para alterar ou reduzir os seus comandos”. Antônio Álvares da Silva (SILVA, 2002, p. 57) reitera ser a flexibilização uma necessidade de adaptação às novas necessidades econômicas, haja vista que a ciência jurídica, sendo histórica, necessita ajustar-se às transformações



sociais e políticas que se apresentam, sendo inconcebível que o Direito do Trabalho esteja à margem dessas mudanças.

Nota-se que, em verdade, a tentativa de conceituar o instituto converge em um ponto: Adaptação. Convém, entretanto, decompor o objeto deste breve ensaio aproximando-o do atual cenário em que se encontra inserido, com o fim de analisar os caminhos pelo fenômeno assumido.

Transpostas estas premissas, cujo objetivo repousou sobre uma breve elucidação do panorama em que se propagou o tema, passa-se à avaliação dos instrumentos que possibilitam essa abertura da legislação trabalhista, instrumentos estes denominados fontes da ciência juslaboral.

3 DA AUTONOMIA DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E SUAS FONTES

O Direito do Trabalho goza de uma legislação própria, quer no plano constitucional, quer no nível de lei ordinária, bem como usufrui de autonomia doutrinária e fontes não adstritas à norma propriamente dita.

Entre as fontes que traduzem o compêndio juslaboralista, a lei expressamente disposta não constituiu a única forma de expressão desse ramo do direito, uma vez presentes princípios que lhe são próprios, acordos e convenções coletivas, estatutos independentes, entre outras categorias normativas.

A doutrina aponta duas classes das quais se originam as normas jurídicas trabalhistas, as heterônomas, subdivididas em materiais e formais, e as autônomas.

As fontes heterônomas materiais referem-se ao conteúdo das normas, à necessidade de regulamentar as relações humanas como objeto de estudo do Direito. No âmbito da disciplina trabalhista essa acepção não é diversa, vez que os contratos firmados entre as partes de uma relação empregatícia integram as relações sociais.



Já as heterônomas formais explicam o instrumento pelo qual o Direito se torna concreto e atua, cuidam-se dos meios de sua exteriorização.

Segundo Antônio Álvares da Silva (SILVA, 2002, p. 73), o Direito, como uma das formas de linguagem, assume conteúdos próprios pelos quais se expressa. Trata-se de uma linguagem normativa onde estão presentes o obrigatório, o proibido e o permitido. Estes operadores da linguagem representam um conteúdo inerente a todas as leis, cujo objetivo precípua é ditar as condutas humanas a fim de obter um comportamento social desejado pelos membros de qualquer Estado ou comunidade.

Nesta esfera, os sistemas jurídicos possuem uma estrutura binária quanto ao seu aspecto formal. De um lado possuem uma norma fundamental que preside a formação dos comandos inferiores, de outro existem fontes formais de segundo grau, a lei, hierarquicamente subordinada à norma principiológica maior. Esta fonte de direitos e deveres visa satisfazer as infindáveis necessidades concretas da vida social, sujeita a alterações e progressões através dos tempos. Constituição e lei são instrumentos normativos fundamentais, os outros são variantes desse grupo.

Dentre essas variações, o Direito do Trabalho possui um sistema peculiar de fontes, que lhe autoriza a criação de normas sem o recurso à fonte formal de segundo grau, que é a lei. A exemplo destas classes diferenciadas é possível elencar fontes autônomas, representadas pelas convenções e acordos coletivos.

A Convenção Coletiva de Trabalho originou-se da necessidade do Estado validar os acordos firmados entre os sindicatos, representantes de categorias profissionais e econômicas. Ao se organizarem como representantes de suas classes, sejam elas de empregados ou empregadores, os sindicatos deram início a um processo natural de negociação, que requeria eficácia e validade hábeis a atingir as partes diretamente afetadas e o Estado, que lhes conferiria aplicabilidade.

Haja vista o ativismo sindical e a imprescindibilidade de adequação das normas vigentes à realidade de cada segmento profissional criou-se uma



poderosa ferramenta de auxílio à atividade legiferante. Considerando que cada segmento profissional e econômico possui necessidades e interesses que lhe são próprios, torna-se impossível ao legislador ocupar-se de todas estas particularidades. Da elaboração à entrada em vigor de uma lei, percorre-se lapso temporal manifestamente longo, situação incompatível com a realidade das relações sociais, especialmente no âmbito das relações empregatícias. “A norma negociada pelos interessados é flexível, rápida e modificável pela mesma vontade que a constituiu e é capaz de adaptar-se às circunstâncias imprevistas e sempre mutáveis do dia a dia” (SILVA, 2002, p. 75).

Por este motivo renderam-se os institutos formalistas à negociação coletiva, determinando sejam as convenções válidas e aplicáveis, desde que em consonância com preceitos e normas fundamentais de proteção à dignidade do trabalhador.

O ordenamento juslaboralista é composto por instrumentos normativos variados, que conferem à disciplina uma autonomia que lhe é característica e diferencia de outras ciências jurídicas. Do intervencionismo no contrato de Trabalho, conferido por um Estado eminentemente protetivo, até a criação de normas pelos grupos, a participação dos empregados na gestão das empresas e a simplificação das formas no processo do trabalho, evoluiu-se substancialmente com vistas a transformar o direito individual em coletivo.

Entre estes extremos, as figuras jurídicas assinaladas que merecem destaque como fontes autônomas do Direito do trabalho são as Convenções e os Acordos Coletivos de Trabalho.

Caracteriza-se a convenção coletiva por um acordo de origem privada capaz de criar preceitos gerais, abstratos, impessoais, dirigidos a normatizar situações futuras. Aproxima-se da idéia de lei, em sentido material, pelo conteúdo que possui. A definição conferida pela CLT descreve este instituto trabalhista como “acordo de caráter normativo pelo qual dois ou mais sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho” (artigo 611 da CLT).



Concernente ao aspecto da autocomposição e da natureza jurídica, diz-se que as convenções são atos negociais, bilaterais, resultado de ajustes de vontade entre representantes dos grupos trabalhistas e empresariais que, embora não elaboradas pelo Estado, são por ele autorizadas e reconhecidas, integrando o sistema jurídico com eficácia e validade. Neste aspecto não diferem os Acordos Coletivos. A restrição encontra-se, todavia, no campo de influência a que cada instituto está afeto. Representam, este segundo grupo, negociações realizadas entre sindicatos de categorias profissionais e uma ou mais empresas da correspondente categoria econômica, cuja finalidade concentra-se em estipular condições de trabalho aplicáveis aos contratos individuais, na esfera da empresa ou empresas acordantes. Não se exige, no acordo coletivo, a representação da categoria econômica pelo sindicato respectivo, porquanto a própria idéia de empregador pressupõe um ser coletivo, enquanto o trabalhador apenas adquire essa qualidade quando parte integrante de um organismo que o represente.

Não obstante o reconhecimento conferido, estes institutos não têm o condão de revogar leis, uma vez limitados a discorrerem e proporem regras mais favoráveis ao trabalhador, cujo assunto não tenha sido abordado de forma proibitiva por diploma legislativo pré-existente. E é nesta esfera que se faz imperioso estabelecer limites à atuação dos particulares.

Conquanto visem desonerar o Estado em sua atividade legiferante, por ser inviável que se ocupe de todas as necessidades próprias e específicas das relações por ele instituídas, mister fixar até que ponto a norma negociada pelos interessados, flexível, rápida, modificável pela mesma vontade que a constituiu, é capaz de adaptar-se às circunstâncias imprevistas e sempre mutáveis dos dias atuais sem ferir pilares há muito constituídos.

4 FLEXIBILIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO – LIMITES LEGAIS E PRINCIPOLÓGICOS



4.1 A FLEXIBILIZAÇÃO NO ÂMBITO CONSTITUCIONAL

O termo flexibilização essencialmente opõe-se ao conceito de rigidez. Flexibilizar consiste exatamente em tornar menos rígido, acepção simplista, contudo hábil a justificar a discussão sobre alterações legislativas no âmbito juslaboralista. A flexibilização no Direito do Trabalho significa tratar diretamente a questão da rigidez legal em um sistema legislativo tradicionalmente assentado em bases positivistas.

Essa rigidez do sistema encontra guarida na própria Constituição Federal Brasileira, que traduz um complexo de normas austeras, cuja supremacia impede alterações que nela não estejam previstas. A exemplo do artigo 60 da Carta Magna, existem matérias cuja modificação encontra-se vedada pelo diploma constitucional, contudo, outras alterações são autorizadas desde que respeitados os princípios e premissas da Carta Suprema.

Sendo assim, a análise da viabilidade jurídica da flexibilização do Direito do Trabalho exige o enfrentamento da seguinte questão: Respeitados os princípios, a Supremacia da Constituição e a Proteção do Núcleo Essencial, a Carta Constitucional Brasileira autoriza o fenômeno da flexibilização na seara laboral?

Inicialmente há que se observar que o Direito do Trabalho está elencado entre os direitos fundamentais protegidos pelo diploma legal de 1988, que reconheceu a dignidade da pessoa humana, a valorização social do trabalho, a justiça social e a função social da ordem econômica como seus primados.

Assim como as cláusulas pétreas elencadas não são objeto de deliberação, princípios como os descritos não podem ser desconsiderados quando iminentes alterações legislativas tenderem a abolir direitos fundamentais e sociais.

A resposta que se impõe é a de que a flexibilização na esfera juslaboralista só tem respaldo legal nas estritas hipóteses e respeitadas as



formas permitidas pelo Poder Constituinte Originário. Assim, Dayse Coelho Almeida (ALMEIDA, 2006, p. 121) corrobora:

Qualquer alteração textual constitucional, exercício de autonomia coletiva ou inovação normativa infraconstitucional não poderá modificar, para o caso, os permissivos expressamente contidos na Constituição, da mesma forma que a exegese e subsequente aplicação pelo julgador não deveria comportar ampliação que afronte a rigidez constitucional proibitiva do retrocesso social e consagrada do solidarismo, ambos diretamente afeitos ao Direito do Trabalho.

Entre as hipóteses constitucionalmente previstas de flexibilização no âmbito juslaboralista pode-se depreender que três são os incisos especificamente dispensados pelo legislador constituinte afeitos à matéria. Conquanto os artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º tratem assuntos adstritos ao direito do trabalho como um todo, ora declarando garantias, ora tratando da formalização e instituição sindical, são os incisos VI, XIII e XIV do artigo 7º que estabelecem os limites constitucionais autorizadores da relativização dos direitos trabalhistas mediante acordo prévio em negociação coletiva.

Dentro desse panorama, insta considerar que o próprio caput do citado dispositivo fixou um limite à flexibilização voltada á relativização, na medida em que estabelece o texto constitucional que “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social.” (grifo nosso)

Vislumbrar a flexibilização sob a ótica da expressão “além de outros”, analisando-a como forma de ampliação dos direitos trabalhistas, significa autorizar que a produção normativa assecuratória e protecionista advenha não só da elaboração de regras sob a forma legislada, respeitado o processo legislativo, mas significa admitir que a negociação individual ou coletiva seja capaz de estabelecer normas entre as partes e que estas normas, validadas pelo ordenamento, passem a integrar o mundo jurídico, respeitadas as exigências constitucionais de efetiva melhoria da condição social do trabalhador.

Não obstante esta modalidade de relativização das normas trabalhistas que busca adequar o protecionismo legislativo às novas condições do mercado



de trabalho, às novas realidades sociais em que está inserido o trabalhador, na ânsia de atender as peculiaridades regionais, empresariais e profissionais, bem como atender a implementação de novas tecnologias e novos métodos de trabalho, com vistas a preservar a saúde econômica da empresa e os postos de trabalho por ela disponibilizados (SÜSSEKIND, 2001, p. 352), existe outra espécie voltada à redução da interferência da lei nas relações de trabalho, qual seja, a desregulamentação.

Salienta Arnaldo Süssekind (SÜSSEKIND, 2001, p. 357) que a desregulamentação retira a proteção conferida pelo Estado ao trabalhador, permitindo que a autonomia privada, individual ou coletiva, regule as condições do trabalho e os direitos e obrigações advindos da relação de emprego. Não há como aproximar, portanto, flexibilização de desregulamentação, uma vez que não se confundem, mas confrontam-se na medida em que a maleabilidade da norma atingida pelo primeiro conceito requer uma compensação à parte hipossuficiente da relação empregatícia, enquanto o segundo pretende minorar a atuação do Estado, através da sobreposição do negociado sobre o legislado, sem atentar para as garantias constitucionalmente asseguradas.

Frise-se que o rol apresentado pela Constituição é exaustivo, e, analisado sob os argumentos delineados, em que os direitos sociais integram o dispositivo fundamental que prevê a inalterabilidade da norma além de limites previamente fixados, não há possibilidade de estender essa possibilidade para além dos institutos mencionados: irredutibilidade de salários, compensação de jornada de trabalho e jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

Cumpra dizer, peremptoriamente, que a defesa majoritária da jurisprudência repousa sobre a taxatividade dos dispositivos constitucionais que autorizam o fenômeno da flexibilização. Contudo, existem posicionamentos divergentes. Ora, se a preocupação do legislador esteve adstrita aos três únicos casos acima destacados, não é forçoso reconhecer que a *mens legis* não intenta a extensão da faculdade aos demais direitos, caso contrário tê-lo-ia feito.



Não teria sentido algum fixar um sem-número de direitos fundamentais sociais na Constituição, para depois permitir a alteração de seus parâmetros, de modo a retirar toda a "fundamentalidade" das garantias, atacando o rigor inerente a estes tipos de direitos.

Permitir uma interpretação extensiva afronta os Princípios Constitucionais da Dignidade Humana e da Valorização Social do Trabalho, em manifesto desacordo ao perfil solidarista da Carta Magna.

Note-se que a norma fundamental delineou quais as possibilidades de relativização dos direitos sociais na esfera juslaboral e a forma em que estas alterações legislativas e sua aplicabilidade podem ocorrer. Elegeu a negociação coletiva como instrumento hábil a validar e promover a flexibilização, respeitando-se as garantias fundamentais do trabalhador, tornando-se o instrumento promotor da flexibilização no Direito do Trabalho.

4.2 DA FLEXIBILIZAÇÃO COMO PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

Consoante explanado, a Constituição Federal de 1988 prestigiou a autonomia privado coletiva através de dispositivos que concedem aos empregados e empregadores a possibilidade de dirimirem questões sobre as relações de trabalho por eles protagonizadas. A norma fundamental estabeleceu algumas hipóteses de adaptação do sistema legislativo às necessidades de mercado, desde que respeitados os direitos e garantias fundamentais da parte hipossuficiente e desde que esta adaptação fosse precedida de uma negociação coletiva.

Assunto reiteradamente discutido passou-se a questionar se o fenômeno autorizado pela Constituição e requerido pelo atual mercado de trabalho teria o condão de atualizar as normas trabalhistas sem deixar de assegurar a necessária proteção ao trabalhador.

Na tentativa de responder esta indagação, forçoso analisar quais as reais contribuições trazidas pela flexibilização para adaptar o protecionismo do ordenamento trabalhista à nova realidade econômica e social.



Oscar Ermida Uriarte (URIARTE, 2002, p. 55) assevera que essa busca pela minoração das garantias sociais e de trabalho, que dizem os defensores da desregulamentação serem excessivas, deve-se primariamente à ineficiência econômica e ao desequilíbrio de forças entre capital e trabalho. “A incapacidade do sistema econômico de criar ou manter o emprego tem levado seus cultores a culpar o Direito do Trabalho, que seria um dos obstáculos à sua ação (...)”

Segundo este renomado estudioso o atual desequilíbrio entre capital e trabalho acentua-se pelo notório enfraquecimento sindical e pelo próprio desemprego. Nestas circunstâncias seria viável conceder uma maior autonomia à negociação coletiva se o desequilíbrio entre as forças que celebrarão a avença é tão acentuado? Como asseverar que o pacto firmado estabelecerá realmente uma compensação entre o que for renunciado em prol do que se pretende manter?

Todas as vezes em que a legislação estabeleceu mudanças para favorecer o trabalhador ou que os sindicatos reivindicaram direitos, argumentou-se que a incorporação destes afetaria a competitividade da empresa e a manutenção dos postos de trabalho. Todavia, ressalta Uriarte que os modelos deixados pelos países latinos ou mesmo europeus demonstram que os direitos assegurados aos trabalhadores e o próprio custo da mão-de-obra não interferem de forma considerável no custo total da produção.

Nos dizeres de Oscar Ermida Uriarte:

O fato é que o verdadeiro problema do emprego não é o direito do trabalho nem o sistema de relações de trabalho, cuja incidência no emprego é muito relativa. O verdadeiro problema é um sistema econômico que destrói mais do que gera postos de trabalho. A substituição da mão-de-obra por tecnologia, a possibilidade técnica de produzir com menos mão-de-obra, mais a conveniência economicista de manter um desemprego funcional são os reais problemas. (...) A solução não pode ser uma progressiva degradação das condições de trabalho, porque seria suicida e porque, além disso, **nenhum empregador contrata trabalhador que não precisa, só porque é mais “barato”, e nenhum empregador deixa de contratar trabalhador de que precisa, porque é um pouco mais caro.** (Grifei)



Se a experiência de alguns países demonstrou que o custo da mão-de-obra pouco interfere no custo total da produção e que o nível de emprego tem uma relação mais próxima com as grandes variáveis macroeconômicas - taxa de juros, taxa de câmbio, investimento, poupança – do que com a rigidez ou fraqueza na legislação do trabalho, como imputar unicamente ao ordenamento trabalhista a responsabilidade pelo crescente desemprego?

A flexibilização como forma de auxiliar a resolução do problema deveria observar elementos como a continuidade da relação individual de trabalho, a formação profissional e a capacitação antes de permitir uma revolução na seara legislativa com vistas a renovar o direito juslaboralista.

Conquanto se tenha autorizado na legislação brasileira contratos por prazo determinado, contratos temporários, a regra que se segue é a contratação por tempo indeterminado, exatamente para rechaçar a precariedade no emprego e a manutenção do trabalhador na empresa, com vista a possibilitar sua capacitação e seu envolvimento pessoal para corresponder aos objetivos inerentes à atividade empresária.

Observe-se que as assertivas supra delineadas buscam validar uma espécie de flexibilização que obedeça a certos critérios e pressupostos, reconhecendo-se que o fenômeno é necessário para a acomodação da nova realidade às necessidades por esta requeridas, entretanto, deve-se ajustar essa nova ordem de produção aos princípios constitucionais, para não se chegar ao equívoco de ver superada a norma fundamental pelas exigências do mercado.

A modernização do Direito do Trabalho não pode se distanciar de garantias constitucionais como a valorização do trabalho, a persecução da dignidade da pessoa humana, a primazia de uma efetiva justiça social. A elevação do nível de vida do trabalhador está afiançada pelo caput do artigo 7º da Lei Maior, que apregoa serem edificados direitos que visem a melhoria da condição social do trabalhador e não a instituição de autorizações que intencionem baratear o custo da mão-de-obra para atender as crises econômicas pelas quais supostamente passam os detentores dos meios de



produção. Há muito a visão do trabalho como mercadoria deixou de ser validada pelo Estado e pela sociedade, ao menos teoricamente essa posição é combatida.

Desatendidos, portanto, os pressupostos delineados na Constituição, impossível conferir validade ao fenômeno em análise. Imperioso, portanto, endossar a adaptação da norma quando em consonância com os princípios fundamentais vigentes, sob pena de se sobreporem direitos econômicos sobre os sociais, afrontando os pressupostos do Estado Democrático de Direito.

4.3 DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Incumbe analisar, de forma prévia e antes de traçar considerações sobre o tópico a que se propõe examinar, a relevância que se tem dado à norma fundamental frente às inúmeras transformações políticas, econômicas e sociais decorrentes da nova ordem mundial, fundada no desequilíbrio das relações do poder político e financeiro.

O Estado atravessou, ao longo do século XX, três fases distintas, a do liberalismo ou pré-modernidade, a do Estado Social ou modernidade e do Estado Neo-liberal ou pós-modernidade. São transpostas fases de total ausência de intervenção do poder estatal, fases de pleno intervencionismo na busca por um Estado Social, até se alcançar a pós-modernidade, cujo objetivo é manter um poder eminentemente regulatório, de um Estado que assiste às alterações sociais e econômicas exercendo o mínimo de interferência.

A ordem jurídica, por sua vez, caminha por estes estágios adaptando-se a estas alterações, inúmeras vezes não da forma que se espera. A lei sucumbe ao desprestígio, fala-se em desconstitucionalização, delegificação e desregulamentação. A segurança jurídica e seus conceitos essenciais, como o direito adquirido, sofrem os sobressaltos do imediatismo e das interpretações pragmáticas. As fórmulas abstratas da lei e a discricção judicial já não trazem todas as respostas, o paradigma jurídico, que já passou da lei para o juiz,



transfere-se para o caso concreto, para a melhor solução, singular ao problema a ser resolvido (BARROSO, 2005, p. 10). E é neste panorama que o Brasil chega à pós-modernidade, herdeiro de uma tradição autoritária e populista, elitizada e excludente, questionando a norma e festejando a autonomia da vontade.

Diante destas transformações, da derrocada de pilares há muito arraigados, de sobreposição do acordo sobre a lei previamente constituída é que se faz necessário eleger princípios, regras e conceitos de validade geral, que independem do ponto de observação e da vontade do observador.

Conquanto se busque objetividade na interpretação da norma e sua adequação ao caso concreto, forçoso reconhecer que estas interpretações conferidas ao texto legislativo sofrem as influências daqueles que as interpretam. A aplicação do direito, nesta senda, suporta a discricionariedade atribuída pela norma ao intérprete, a pluralidade de significado das palavras e até mesmo a contraposição de normas que irão exigir uma ponderação de interesses à vista do caso que se analisa.

Em face destas variáveis é que se faz necessário estabelecer limites dentro dos quais cada intérprete e aplicador da norma exercerá sua criatividade e seu senso de justiça, limites estes ditados pelo direito constitucional, através da instituição de um conjunto de regras que deverão orientar as escolhas realizadas dentro da seara interpretativa.

Nesse passo, incumbe verificar que a Constituição é composta por regras e princípios que devem reger, como já dito, todo o ordenamento jurídico.

Hoje os princípios são vistos como centro do sistema jurídico, utilizados, como expandido, para orientar a interpretação da norma, para suprir lacunas legislativas e para nortear as decisões no âmbito judiciário.

Nos dizeres de Luís Roberto Barroso (BARROSO, 2005, p. 35), “o Direito é um sistema aberto de valores. A Constituição, por sua vez, é um conjunto de princípios e regras destinados a realizá-los, a despeito de se conhecer nos valores uma dimensão suprapositiva, no qual as idéias de justiça e de realização dos direitos fundamentais desempenham um papel central”.



Entretanto, essencial observar que a aplicação dessas premissas maiores, sua incidência no ordenamento, nem sempre é pacífica. Por vezes eleger o princípio que mais convenientemente se coaduna com o bem jurídico protegido é tarefa complexa.

Assim como as regras, em uma ordem pluralista, podem seguir direções diversas, os princípios podem abrigar decisões, valores ou fundamentos por vezes divergentes e contrapostos, devendo sua aplicação atentar para o bem jurídico que se deseja assegurar. Deve-se, então, ponderar os valores e interesses que se deseja proteger, uma vez que não existe superioridade formal entre princípios, mas a simples determinação da solução que melhor atende ao ideário constitucional da situação apreciada.

Essa perspectiva pós-positivista e principiológica do Direito tem influenciando decisivamente a formação de uma moderna hermenêutica constitucional. Possibilitou esta nova dogmática o desenvolvimento de princípios instrumentais, além dos princípios materiais pré-existentes, com o objetivo de auxiliar a interpretação constitucional. Entre estes instrumentos de auxílio interpretativo impende destacar os princípios da proporcionalidade e dignidade da pessoa humana.

Constituem estes princípios verdadeiros limites à atuação social, seja do Estado, dos órgãos judiciários, da classe empresária ou dos cidadãos como entes integrantes da sociedade. Os pressupostos inerentes aos princípios da dignidade e da razoabilidade devem orientar a acomodação de todos os demais princípios aos casos concretos, particularmente na esfera das relações de trabalho, em que a atividade remunerada é alçada à própria condição de existência do homem.

Apregoa o já citado Luís Roberto Barroso (BARROSO, 2005, p. 38) que o princípio da razoabilidade ou proporcionalidade é mecanismo de controle da discricionariedade legislativa e administrativa, permitindo ao Judiciário invalidar atos que a esta premissa se opõem, na medida em que não haja adequação entre o fim perseguido e o meio empregado, quando a medida imposta não é exigível, sendo oportuno e possível trilhar caminho alternativo para alcançar o



mesmo resultado com menor ônus ao direito individual, e quando, comparativamente, aquilo que se perde sobrepõe-se ao que se ganha.

A proporcionalidade se presta a conceder ao Judiciário uma estratégia de ação construtiva para produzir um melhor resultado, sem, contudo, liberar o juiz dos limites e condições definidos pelo ordenamento. Neste sentido tem-se pautado o entendimento da Corte Suprema, que utiliza o princípio da razoabilidade para invalidar discriminações infundadas, exigências absurdas ou vantagens indevidas.

A incidência do princípio da razoabilidade interessa ao Direito do Trabalho na proporção em que reclama do Judiciário a prolatação de decisões que atentem para a melhoria das condições sociais do trabalhador, sopesando a aplicabilidade das disposições normativas e a convalidação do resultado que melhor responda aos anseios da classe hipossuficiente, atendendo primariamente aos axiomas constitucionais.

De outro norte tem-se o princípio da dignidade da pessoa humana, alçado pela Constituição Federal de 1988 como princípio estruturante de todo o nosso ordenamento jurídico. A importância dada a esse princípio impõe compreendê-lo enquanto cláusula geral voltada à efetivação dos direitos fundamentais, enquanto garantia das faculdades jurídicas necessárias à existência digna da pessoa e enquanto linha diretiva condutora da sociedade.

Relaciona-se tanto com a liberdade e valores do espírito quanto com as condições materiais de subsistência. Expressa um conjunto de valores civilizatórios incorporados ao patrimônio da humanidade, cujo conteúdo jurídico está associado aos direitos fundamentais, aos direitos individuais, políticos e sociais. Seu núcleo material elementar é composto pelo mínimo necessário à existência, dentre os quais se deve assegurar uma renda mínima, saúde básica, educação fundamental e o acesso à justiça, indispensável para a exigibilidade e efetivação dos direitos.

A dignidade da pessoa humana é valor supremo, atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, não se apresenta limitada aos direitos pessoais tradicionais ou restringida ao núcleo da personalidade



individual. É conceito amplo, que extrapola os limites das garantias individuais para alcançar as bases da existência humana.

A relevância deste axioma deve-se à própria hierarquia que ocupa no ordenamento jurídico, ao passo em que, conflitando normas e valores constitucionalmente protegidos, onde sejam prováveis os prejuízos à isonomia e à existência digna, conclama a imposição dos valores sobre as regras.

No âmbito juslaboralista a dignidade da pessoa do trabalhador ampara todo o sistema legislativo de leis, haja vista estar intrinsecamente relacionada ao princípio protetivo do “operário”. A busca pela mínima proteção daquele que vende sua força produtiva visa, liminarmente, preservar a dignidade da pessoa humana trabalhadora; visando compensar a diferença sócio-econômica existente no âmbito das relações capitalistas de trabalho, bem como resguardar um equilíbrio dentro da própria sociedade capitalista.

O Trabalho, visto como componente da cadeia produtiva, não se separa da pessoa humana do prestador, razão pela qual a sua inserção no processo produtivo introduz tanto a sua força de trabalho, de forma imediata, quanto a pessoa humana e sua dignidade mediatamente. Não há como dissociar o trabalho como condição de existência do homem de premissas mínimas que lhe assegurem a dignidade.

Ingo Wolfgang Sarlet (SARLET, 2003, p. 72) ensina que “a dignidade é algo que se reconhece, respeita e protege, mas não que possa ser criado ou lhe possa ser retirado, já que existe em cada ser humano como algo que lhe é inerente.”

Ante a indelével permanência e aplicabilidade destes axiomas fundamentais vislumbra-se uma integração do sistema jurídico com a realidade social, que se dinamiza dia após dia, mas que não pode se submeter às ingerências do capital em completa afronta aos ditames constitucionais.

Todo este discurso se presta a esclarecer que a Constituição Federal impõe limites às leis infraconstitucionais e às próprias normas nela inseridas, elegendo elementos fundamentais como meio de controlar a discricionariedade legislativa e a elaboração de regras sob o prisma da autonomia da vontade.



Imperioso reconhecer, portanto, que se em determinada esfera busca-se conferir maior autonomia às partes que integram uma relação material, seja ela de consumo, contratual ou uma relação trabalhista, em outra vertente buscam os constitucionalistas e o próprio judiciário desenvolver uma nova dogmática de interpretação constitucional.

Passa-se a vislumbrar a força normativa, o caráter vinculativo e obrigatório das disposições constitucionais, superando-se a fase em que a Lei Maior era tratada como um conjunto de aspirações políticas, sendo-lhe conferida uma supremacia meramente formal, para agregar-lhe valia material e axiológica. “A Constituição passa a ser, assim, não apenas um sistema em si – com a sua ordem, unidade e harmonia – mas também um modo de olhar e interpretar todos os demais ramos do Direito” (BARROSO, 2005, p. 44).

Esse conflito entre as exigências de um novo mercado, que procura se autorregular e não parece estar muito preocupado com os princípios e regras constitucionais, e os ditames de uma nova ordem Fundamental, que procura se firmar frente ao contexto da globalização, é que desencadeou a flexibilização legislativa das normas trabalhistas, observadas estas transformações sob o prisma específico do Direito do Trabalho.

Por esta razão deve o fenômeno flexibilizatório amparar-se em premissas maiores, respeitando as hipóteses constitucionais que autorizam o ajuste da lei às ordens produtivas e realidades econômicas, e respeitando os princípios fundamentais atualmente vigentes, sob pena de propiciar a sobreposição de interesses meramente econômicos sobre os sociais. O trabalho deve precisamente estar voltado à produção de bens sociais, com vistas a se coadunar com os objetivos perseguidos pelo Estado Democrático de Direito.

5 DA PRINCIPIOLOGIA COMO MEIO DE VALIDAR A FLEXIBILIZAÇÃO DENTRO DOS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS



O sistema econômico, em face da incapacidade de criar ou manter empregos, tem levado seus defensores a culpar o Direito do Trabalho de obstruir o desenvolvimento econômico e a própria geração de postos de trabalho, tendo em conta seu caráter excessivamente protecionista. Entretanto, imperioso reconhecer que as garantias juslaboralistas surgiram da necessidade de atenuar a exploração do trabalho humano e de retirá-lo das prateleiras do mercado – trabalho/mercadoria.

Em decorrência disso, pensar em flexibilização ou desregulamentação das normas trabalhistas pressupõe, primariamente, discutir as questões atinentes aos meios de se evitar o desemprego e a informalidade, elementos que constituem a própria degradação da pessoa humana.

Diante dos princípios e regras constitucionais, que têm por fim proteger a pessoa humana, o bem jurídico trabalho foi erigido pela Constituição Federal como valor social, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, IV). Proclamou-se que a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho e que a ordem social tem por base o primado do trabalho, considerações exaustivamente debatidas neste estudo.

Por conseguinte, o trabalhador brasileiro, inicialmente protegido pelas normas infraconstitucionais, passou a ser resguardado pelas normas expressas nos artigos 7.º e 8.º da Lei Suprema, além de contar com o caráter imperativo dos princípios fundamentais.

Assim, no Estado Democrático de Direito, onde a Constituição Federal não só reconhece a existência e a eminência da dignidade da pessoa humana, mas a transforma em valor supremo da ordem jurídica, não se pode dar atenção apenas aos interesses da economia que condicionam a atuação governamental.

Se, do ponto de vista econômico as mudanças impostas pelas leis do mercado no campo das relações entre o capital e o trabalho, visando à manutenção da empresa e do emprego, são inevitáveis, urge que seja preservado o homem. Ele é o detentor de direitos fundamentais, amparado por normas que não podem ser afastadas ou eliminadas.



Acima da globalização, do interesse em aumentar a eficiência produtiva, reduzindo custos, está a dignidade do trabalhador. Quando se fala em adaptação da legislação ao capital de mercado, às realidades econômicas, o primeiro corte nos custos da empresa tem como alvo a mão-de-obra operária e o conseqüente aumento de horas trabalhadas por aqueles empregados que permaneceram na empresa. O que a dinâmica capitalista não procura é encontrar seus objetivos de baixar os custos e aumentar a produção na própria economia, buscando a redução de taxas e impostos e a qualificação do empregado, para evitar o reflexo direito no salário e demais direitos do trabalhador.

A atuação legislativa não deve permanecer na dependência de escolhas desarrazoadas que sobreponham a tomada de posições de caráter econômico em favor de "poucos" em detrimento de valores cuja natureza social tem alcance geral da comunidade.

Facilitar o imediato acesso do cidadão à educação de qualidade, direcionada à sua formação cultural e política, possibilita a efetiva participação não só na formação das decisões governamentais de maior relevância, como também no processo de concretização de direitos, mais precisamente daqueles assegurados por normas constitucionais.

Flávia Piovesan ensina (PIOVESAN, 2003, p. 139):

A partir do momento em que o Brasil se propõe a fundamentar suas relações com base na prevalência dos direitos Humanos, está ao mesmo tempo reconhecendo a existência de limites e condicionamentos à noção de soberania estatal. Isto é, a soberania do Estado brasileiro fica submetida a regras jurídicas, tendo como parâmetro obrigatório a prevalência dos direitos humanos. Rompe-se com a concepção tradicional de soberania estatal absoluta, reforçando o processo de sua flexibilização e relativização, em prol da proteção dos direitos humanos. Este processo é condizente com as exigências do Estado Democrático de Direito constitucionalmente pretendido. Vale dizer, surge a necessidade de interpretar os antigos conceitos de soberania estatal e não intervenção, à luz dos princípios inovadores da ordem constitucional e, dentre eles, destaque-se o princípio da prevalência dos direitos humanos. Estes são os novos valores incorporados pelo texto de 1988 e que compõem a tônica do constitucionalismo contemporâneo.



Reitera-se que é nesse contexto que a flexibilização ou a modernização do Direito do Trabalho deve ser tratada, observando, de forma precípua, os princípios constitucionais da valorização do trabalho, da dignidade da pessoa humana, da produção da justiça social, através da elevação do nível de vida do trabalhador.

E é desse modo que se ressalta a relevância da função jurisdicional como instrumento propulsor de justiça no sentido de refletir e conferir às decisões judiciais a promoção e proteção dos direitos à vida, à saúde e à dignidade do homem, tendo como sua vertente de correspondência a igualdade de oportunidades para todos os indivíduos, em contraposição às graves e crescentes desigualdades geradas pela globalização econômica.

Assim, toda regra jurídica que se afastar da idéia de justiça não deverá prevalecer. A eficácia interpretativa conferida pela nova ordem constitucional (BARROSO, 2005, p. 36) expõe com maestria essa idéia. Exige do Órgão Judiciário que interprete as normas de hierarquia inferior de acordo com as de hierarquia superior a que estejam vinculadas, a exemplo das leis constitucionais sobrepostas às infraconstitucionais como um todo, ou da própria Constituição em relação aos princípios.

Embora os princípios não disponham de superioridade hierárquica sobre as demais normas constitucionais, é imperioso reconhecer-lhes uma ascendência axiológica sobre o texto fundamental, até mesmo para dar unidade e harmonia ao sistema. O objetivo é nortear a interpretação das regras em geral, constitucionais e infraconstitucionais, para que o intérprete faça a opção, dentre as possíveis exegeses para o caso, por aquela que realiza melhor o efeito pretendido pelo princípio constitucional pertinente.

Levada esta acepção ao Direito do Trabalho, quando confrontarem normas coletivas com direitos individuais dos trabalhadores assegurados por lei, no sentido de anulá-los ou restringí-los, compete ao juiz, em face dos poderes que lhe foram conferidos pela Carta Magna, independentemente do grau de jurisdição onde atua, fazer valer os princípios constitucionais e



trabalhistas, vedando o retrocesso dos direitos fundamentais, nestes inseridos os direitos sociais.

Constituem os princípios a essência, e sua aplicabilidade deve nortear não apenas o juiz, mas os aplicadores do direito como um todo. Constitui papel dos juristas, dos advogados, dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário disseminar o sentimento constitucional, mudando assim o eixo de aplicação do Direito para o fim de garantir e realizar direitos fundamentais, dentre os quais se destacam os direitos dos trabalhadores, em sintonia com as exigências do Estado Democrático de Direito.

Imbuídos da necessária coragem e determinação é possível e exigível a adoção de critérios compensatórios e protetores em favor da classe trabalhadora, duplamente hipossuficiente, pois além de, em grande parte, ser destituída de suporte financeiro suficiente para obter qualidade de vida compatível com a dignidade humana, ainda não detém conhecimento suficiente para fazer valer os seus direitos.

Claro está que a legislação trabalhista carece de reformulações, com vistas a transpor a imagem de um direito amparado excessivamente pelo Estado, para conformar-se à realidade das partes numa relação empregatícia. Cuida-se impor limites à construção das normas pelos sujeitos do contrato, com o fito de não ocasionar uma desregulamentação legislativa, mas elege-se os interesses do empregado de manifestar sua posição de forma “colegiada”, com vistas a manter seu posto de trabalho.

6 CONCLUSÃO

Não se pode olvidar que a ciência jurídica suporta e requer alterações inequívocas para se adaptar às novas dinâmicas econômicas, políticas, culturais e sociais, sendo inquestionável a conformação do Direito do Trabalho às transformações desta nova realidade.

Contudo, inadmissível perder de vista, em prol dessa adaptação, a necessidade de serem respeitadas as normas construídas pelo Estado, que



sob o crivo do Poder Legislativo, institui regramentos com vistas a conformar as relações sociais face aos anseios e clamores dos cidadãos.

A flexibilização do Direito do Trabalho surgiu exatamente da necessidade de adaptar a lei às alterações sofridas pela economia e pelos meios de produção, contudo, a realidade a que se deu ensejo extrapolou a reclamada atualização das normas juslaborais, para representar um flagrante retrocesso às garantias mínimas do trabalhador.

Imperioso consignar que na esfera juslaboralista o fenômeno só tem respaldo legal nas estritas hipóteses e respeitadas as formas permitidas pelo Poder Constituinte Originário. Qualquer alteração no texto fundamental, exercício de autonomia coletiva ou inovação normativa infraconstitucional não poderá modificar os permissivos expressamente contidos na Constituição. Inescusável comportar qualquer ampliação que afronte a rigidez constitucional proibitiva do retrocesso social, limitação esta diretamente afeita ao Direito do Trabalho.

Por esta razão deve o fenômeno flexibilizatório amparar-se em premissas maiores, respeitando as hipóteses constitucionais que autorizam o ajuste da lei às ordens produtivas e realidades econômicas, e respeitando os princípios fundamentais atualmente vigentes, sob pena de propiciar a sobreposição de interesses meramente econômicos sobre os sociais. O trabalho deve precisamente estar voltado à produção de bens sociais, com vistas a se coadunar com os objetivos perseguidos pelo Estado Democrático de Direito.

O que não se pode admitir, sob a égide da flexibilização das garantias trabalhistas, é a mitigação de direitos, há muito adquiridos pelos trabalhadores, em prol do sistema econômico.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dayse Coelho de. A fundamentalidade dos direitos sociais e o princípio da proibição de retrocesso. *Inclusão Social*, Brasília, v.2, n.1, 2006.



BARROSO, Luis Roberto. *Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CARLI, Vilma Maria Inocência. *A Flexibilização dos Contratos de Trabalho*. São Paulo: ME Editora, 2005.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do Trabalho*. 19 ed. Saraiva: São Paulo, 2004.

RODRIGUEZ, Américo Plá. *Princípios do direito do Trabalho*. 3. ed. São Paulo: LTr, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Direitos Sociais: O problema de sua proteção contra o poder de reforma na Constituição de 1988*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SILVA, Antonio Álvares da. *Flexibilização das Relações de Trabalho*. São Paulo: LTr, 2002.

SÜSSEKIND, Arnaldo. *Direito Constitucional do Trabalho*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO Délio; VIANNA, Segadas. *Instituições de Direito do Trabalho*. 22. ed. São Paulo: LTr, 2005.

URIARTE, Oscar Ermida. *A Flexibilidade*. São Paulo: Ltr, 2002.



RESUMOS

AMARAL, Carolina Rodrigues. *Direito Adquirido e direitos sociais no Supremo Tribunal Federal (o julgamento da Contribuição dos Inativos)*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito).- Universidade Estadual de Londrina, Londrina 2009.

Orientador: João Luiz Esteves

O presente estudo apresenta uma concepção ampliada dos direitos fundamentais predominante na atual Constituição Federal e nas contemporâneas doutrina de Direito Constitucional, no intuito de se demonstrar a possibilidade de efetivação de direitos fundamentais sociais mediante o instituto de direito adquirido. Para o desenvolvimento do estudo realiza-se uma abordagem da questão da contribuição previdenciária dos inativos, regra contida no art.4º EC 41/03, utiliza-se da metodologia da pesquisa no campo doutrinário e análise jurisprudencial. Demonstra-se que o direito adquirido reconhecido tradicionalmente como direito fundamental individual pode ser tratado na vigente Constituição Federal, sob uma perspectiva social e coletiva e dessa forma alcança a garantia do direito social à Previdência Social. Conclui que em termos de efetividade de direitos fundamentais sociais, o Supremo Tribunal Federal majoritariamente demonstra uma ideologia contrária e uma tendência à relativização do direito adquirido.

Palavras-chave: Direito Adquirido. Efetividade de direitos fundamentais sociais. Contribuição de inativos. Supremo Tribunal Federal.

ANJOS, Luana Madureira dos. *A Reserva Legal Florestal diante do Novo Direito de Propriedade: Análise da Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 143/2009 do Estado do Paraná*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, 2009.

Orientadora: Ana Cláudia Duarte Pinheiro

A presente monografia tem por fim o estudo da Reserva legal Florestal diante do novo direito de propriedade consagrado pela Constituição Federal de 1988, vez que há, no Estado do Paraná, Projeto de Lei Estadual nº 143/2009 que pretende compensar financeiramente o proprietário rural paranaense que cumprir com a cota de Reserva Legal em seu imóvel. Assim, analisou-se a nova estrutura do direito de propriedade consagrado pela Constituição Federal de 1988, tendo-se em vista a sua função socioambiental, ali preceituada como inerente a tal direito, fundamentando a existência de certas limitações administrativas de caráter ambiental. Dessa forma provou-se que a Reserva Legal é limitação administrativa ao direito de propriedade fundamentada em sua função socioambiental e, por assim ser, é gratuita, configurando-se em obrigação imposta ao proprietário rural de maneira genérica, simplesmente por



esse figurar como tal. Com isso, conclui-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 143/2009, tendo em vista sua incompatibilidade com os dispositivos constitucionais que prevêm a existência da função socioambiental da propriedade como um dever imposto ao proprietário, a qual legitima o instituto da Reserva Legal como limitação administrativa ao direito de propriedade, devendo ser, portanto, gratuita.

Palavras-chave: Reserva Legal. Constituição Federal. Direito de Propriedade. Paraná. Brasil

BERTACO, Luciana Marques. *A Condição jurídica do estrangeiro a trabalho no Brasil*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2009.
Orientadora: Marília Salemo

Pesquisa com o propósito de averiguar a condição jurídica do estrangeiro a trabalho no Brasil, almejando a elucidação das formas com que um estrangeiro pode exercer atividades remuneradas em solo brasileiro. Para tanto, é sugerida a análise do sistema normativo que rege o tema, digressionando pelo Direito Internacional Privado, pelo Direito Internacional Público, Pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos, pelo Direito Comparado, por normas específicas brasileiras relacionadas ao assunto, e trazendo ainda um histórico sobre a imigração estrangeira ao Brasil, a fim de traçar um esboço sobre a condição de trabalhador estrangeiro, sob diversas óticas. Conclui-se que o estrangeiro a trabalho no Brasil está sujeito a limitações maiores do que os princípios do Direito indicam.

Palavras-chave: Estrangeiro. Trabalho. Brasil.

BONORA, Mariana Silveira. *Prescrição da Ação Monitória Instruída com Títulos de Crédito Prescritos*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito. Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2009
Orientadora: Thaís Aranda Barrozo

O presente trabalho, por meio de análise do conteúdo dos artigos 205 e 206 do Código Civil, tratará das diversas teses existentes acerca do prazo prescricional aplicável à ação monitória utilizada para a cobrança de títulos de crédito sem força executiva. A divergência reside na dificuldade em determinar em qual dos dispositivos legais enquadra-se a hipótese objeto deste estudo. As teses expostas ao longo da pesquisa apontam que o prazo prescricional em análise varia desde três até dez anos, dependendo do fundamento legal adotado. Assim, para melhor discutir o tema, propõe-se um estudo acerca das características particulares da ação monitória, bem como dos títulos de créditos e dos meios processuais para sua cobrança quando destituídos de força



executiva. Parte-se, após, à análise de cada uma das teses existentes acerca do prazo prescricional para propositura da ação monitória, com a verificação da possibilidade de sua adoção. Demonstrada, ainda, a divergência jurisprudencial sobre o tema, busca, ao final, apontar qual das teorias apresenta melhor fundamentação e amparo jurídico, propondo-se solução para o tema

Palavras-chaves: Ação monitória. Títulos de crédito. Prescrição. Cobrança

BORELLI, Rafael de Souza. *A interceptação telefônicas e a inviolabilidade do advogado*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2009.

Orientador: Patrícia Carraro Rosseto

Trata, *lato sensu*, da Lei 9.296/96, Lei de Interceptações Telefônicas e da inviolabilidade do advogado. Para tanto, aborda, de maneira perfunctória, aspectos históricos relevantes da interceptação telefônica, bem como os princípios constitucionais que a regem, além de traçar apontamentos acerca dos procedimentos da lei em comento. Após, discorre acerca do direito à intimidade do cidadão comum e também do advogado, analisando sua relatividade no direito pátrio. Por fim, trata da problemática da possibilidade de interceptação do advogado inviolável e suas conseqüências no âmbito social e jurídico.

Palavras-chave: Lei nº 9.296/96. Interceptação Telefônica. Inviolabilidade do advogado.

BORGES, Bruno. *O Desafio da Democracia Participativa: Promessas não cumpridas, obstáculos e Pobreza Política*. 2009. Graduação. Trabalho de Conclusão do Curso de Direito. Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2009.

Orientador: Zulmar Fachin

O presente trabalho é uma reflexão sobre a Democracia Moderna. Considera que no Estado Democrático de Direito, previsto na Constituição Federal de 1988, todo o poder emana do povo. Nessa perspectiva, analisa as promessas não cumpridas para a concretização da democracia (Norberto Bobbio) e a realidade de pobreza política (Pedro Demo). Assim, é necessário um Direito Constitucional de luta e resistência, com o surgimento e a consolidação de uma Nova Hermenêutica.

Palavras-chave: Democracia. Estado. Pobreza Política

CICILIATO, Rodolfo Xavier. *Processos Coletivos e Tutela Ambiental*. 2009.



Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, 2009.

Orientadora: Ana Cláudia Duarte Pinheiro

A importância da tutela aos interesses coletivos é evidente. Interesses difusos, coletivos *strictu sensu* e individuais homogêneos precisam ser defendidos e é árduo o trabalho do operador do direito nessa atuação. Dentre esses interesses, destaca-se, no presente trabalho, o estudo do direito ao meio ambiente sadio, nos termos do art. 225 da CF/88. Para tanto, o bem ambiental deve ser claramente conceituado e enquadrado na terceira geração de direitos fundamentais. Após análise conceitual, aponta-se quais são os mecanismos processuais disponíveis para a defesa destes interesses. Com base na Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e na Lei 8.078/90 (Código do Consumidor) busca-se apresentar a base processual existente nas normas pátrias e seus defeitos e lacunas. Aspectos como legitimidade, liquidação, execução, coisa julgada, litispendência, conexão das “ações coletivas” são trabalhados. Por fim, comenta-se anteprojetos do Código Brasileiro de Processos Coletivos.

Palavras-chave: Processos coletivos. Tutela ambiental. Interesses coletivos.

CUNICO, Dayane de Souza. *Os Limites de Flexibilização no Direito do Trabalho sob uma Perspectiva Constitucional*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, 2009.

Orientador: Lourival José de Oliveira

O presente trabalho tem o objetivo de fazer uma análise crítica sobre o tema da flexibilização das normas trabalhistas diante da indefinição legislativa quanto aos limites e parâmetros do contrato coletivo no tocante à proteção do trabalho humano no Brasil, analisado sob o aspecto das imposições constitucionais que versam sobre a matéria. Este artigo abordará, inicialmente, o contexto histórico que viabilizou a discussão sobre o tema da flexibilização do Direito do Trabalho, tratando do surgimento do conceito no ordenamento jurídico brasileiro. Transposta esta seção, tratar-se-á da autonomia da legislação trabalhista, de suas fontes e da autonomia privado coletiva como fonte material do direito juslaboralista. Concatenando as idéias formuladas, traçar-se-á uma leitura do tema sob o âmbito Constitucional, analisando os limites impostos pela Norma Fundamental tanto de ordem principiológica, quanto expressamente veiculados no texto do Diploma Maior. Seguindo a lógica da pesquisa sobre a qual se debruçou o estudo, argumentar-se-á sobre a flexibilização como proposta de atualização das leis trabalhistas, buscando amparo nos Princípios Constitucionais e de Direito do Trabalho, para validar a inserção do instituto em nosso ordenamento jurídico.

Palavras-chave: Flexibilização. Direito do Trabalho. Constituição.



E SILVA, Emílio Borges. *A Problemática da Tutela Executiva dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2009.

O corrente trabalho aborda o estudo da tutela jurisdicional em matéria de direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, tendo como ponto de enfoque a sua tutela executiva, reveladora do momento essencial da proteção jurisdicional dos direitos. Toma como base de pesquisa o microsistema jurídico da tutela coletiva, composto pela Lei da Ação Civil Pública e Código de Defesa do Consumidor (com aplicação subsidiária do Código de Processo Civil), destinado a proteger os direitos metaindividuais. Ademais, discute-se a problemática decorrente da ausência de um corpo legislativo próprio adequado a proteger tais direitos, consagrados no rol de direitos fundamentais pela Carta Magna de 1988. Procura demonstrar a necessidade de se criar uma nova sistemática de proteção jurisdicional coletiva liberta da normatização de perspectiva liberal individualista contida no Código de Processo Civil de 1973 e que, ainda hoje, não oferece soluções adequadas à tutela desta categoria distinta de direitos. Ao final, aborda-se o movimento de codificação do direito processual coletivo brasileiro, destacando as principais propostas presentes no Anteprojeto do Código Brasileiro de Processos Coletivos, além de realçar a necessidade de novas discussões para seu aprimoramento.

Palavras-chave: Direitos Coletivos. Direitos Fundamentais. Processo de Execução. Código Brasileiro de Processos Coletivos.

FAHUR, Maria Eugenia Aranda. *Antecipação da Tutela Contra a Fazenda Pública*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, 2009.

Orientador: Luiz Alberto Pereira Ribeiro

Este trabalho visou estudar o instituto da antecipação de tutela e seus pressupostos, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, com o objetivo de verificar a possibilidade de sua aplicação contra pessoas jurídicas de direito público. Primeiramente, foi realizada uma pesquisa doutrinária a fim de clarificar os conceitos necessários à compreensão do tema. Em seguida, foram analisadas as leis que contêm previsões sobre o assunto, em especial as Leis n.º 8.437/1992 e n.º 9.494/1997. Conjuntamente com o exame das recentes decisões quanto à matéria nos Tribunais Pátrios, chegou-se à conclusão de que a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública é possível, exceptuadas as hipóteses legais de vedação.

Palavras-chave: Fazenda Pública. Antecipação da Tutela. Hipóteses Legais.



FELIZARDO, Marília do Amaral. *Da Atuação das Forças Armadas na Segurança Pública dos Estados Membros*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, 2009.
Orientadora: Vilma Aparecida do Amaral

O presente trabalho científico tem por objetivo demonstrar as conseqüências da reiterada atuação das Forças Armadas na Segurança Pública dos Estados-membros e apresentar propostas para uma possível solução das problemáticas enfrentadas. “Ab initio” são apontados o fundamento legal para a intervenção das Forças Armadas na Segurança Pública dos Estados-membros, as hipóteses legais de ocorrência, bem como as conseqüências da reiterada atuação. Perante esses estudos pôde-se observar quais são as falhas específicas em cada uma das instituições da Segurança Pública e das Forças Armadas e cogitar metas para melhorá-las e assegurar a eficácia da segurança. Dito isto, tira-se como conclusão que a atuação reiterada das Forças Armadas na Segurança Pública dos Estados-membros é inconstitucional, já que esse é um ato que deve ser adotado em caráter excepcional, com fundamento no art.142 da Constituição Federal, de modo a garantir a lei e a ordem na sociedade e evitar situações de caos.

Palavras-chave: Forças Armadas. Segurança Pública. Constituição.

FOGAÇA, Andreone Leandro. *Do direito à nomeação dos candidatos aprovados em concursos públicos*. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Londrina, Paraná, 2009.

O presente trabalho tem por objeto de estudo a divergência doutrinária e jurisprudencial acerca da situação jurídica existente para aqueles indivíduos que obtêm aprovação em concursos públicos. Segundo a tese tradicional, a aprovação em concurso público gera uma mera expectativa de direito à nomeação, uma vez que a decisão de efetuar a investidura dos aprovados está inserida no bojo de atribuições discricionárias da Administração Pública. Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça tem adotado, em suas recentes decisões, o entendimento de que os aprovados dentro do número de vagas anunciadas no edital do certame desfrutam de verdadeiro direito subjetivo de serem nomeados, sendo, destarte, vinculada a decisão de nomear os aprovados. Neste trabalho, os argumentos que avalizam tais entendimentos são expostos e esmiuçados com o intuito de se demonstrar a correção da nova tese e a conseqüente necessidade de sua consolidação. Para tanto, vale-se do método dedutivo, extraindo-se o conhecimento a partir de premissas gerais aplicáveis a hipóteses concretas, sendo que, para efeitos didáticos, aproveita-se de um caso real (concurso público nº 01/2006, da Câmara Municipal de Londrina/PR) para ilustrar as implicações teóricas e práticas decorrentes da adoção de uma ou outra tese.



Palavras-chave: Concursos Públicos; Aprovação; Direito à nomeação.

GARCIA, Tatiana Tomé. *A motivação constitucional para a imposição do voto obrigatório sob as perspectivas da liberdade*, 2009. Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito – Universidade Estadual de Londrina.
Orientador: Marco Antônio Striquer Soares

Este trabalho monográfico tem como objetivo discutir o status do voto em Direito Brasileiro, estabelecido pela Constituição Federal de 1988 como obrigatório, buscando a motivação do legislador constituinte para a imposição de tal obrigatoriedade. A análise da motivação originária dar-se-á a partir da natureza do voto, combinada com as perspectivas de liberdade trazidas pelas correntes de pensamento político-filosóficas do Liberalismo e Republicanismo.

Palavras-chave: Voto Obrigatório. Liberdade Republicanismo. Liberalismo. Democracia.

GIACOMINI, Bruno Sitta. *Prescrição Penal como Garantia da Razoável Duração do Processo*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Estadual de Londrina. 2009.

Com o seguinte trabalho, tem-se o intuito de analisar como o instituto da prescrição penal pode influenciar na razoável duração do processo penal, direito fundamental garantido constitucionalmente. Antes de se adentrar especificamente no tema proposto, não se descarta a necessidade de um embasamento histórico a respeito de tal instituto, sua natureza jurídica, assim como as teorias que o fundamentam. Após, passa-se ao estudo das formas de extinção de punibilidade previstas no direito brasileiro, sendo a prescrição uma delas. Procura-se estudar mais detalhadamente tal instituto, suas espécies previstas em lei, assim como na doutrina (a chamada prescrição em perspectiva). Pretende-se mostrar, ainda, que como o Estado é o único detentor do *jus puniendi*, e como toda pena deve ter uma finalidade, não sendo um fim em si mesma, a aplicação da sanção ao indivíduo deve ser realizada após o devido processo legal, amparado nos princípios que o fundamentam. Por fim, como a razoável duração do processo é um destes princípios, mostrar-se-á que, ante a morosidade do aparato estatal, o instituto da prescrição penal é a garantia de que ninguém será processado por um período acima do permitido.

Palavras-chave: Prescrição penal. Razoável duração do processo. *Jus puniendi*.



GUELLERO, Camila Talheti. *O mandado de injunção como possibilidade de efetivação dos direitos fundamentais sociais*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, 2009.

O mandado de injunção, concebido na Constituição Federal de 1988 para possibilitar o exercício dos direitos fundamentais constitucionalmente definidos, mas obstado pela falta de norma regulamentadora, pode ser vislumbrado como possibilidade de efetivação dos direitos fundamentais sociais, já que tais direitos carecem de um atuar positivo do Judiciário no sentido de promover a efetivação da cidadania social. Cabe ao Judiciário afastar-se do extremo apego ao princípio da separação de poderes, de sua postura de autorrestrição e dos óbices apresentados pela limitação orçamentária e trabalhar no sentido de promover a justiciabilidade dos direitos fundamentais sociais para que, assim, tais direitos possam ser efetivados na realidade social. Um dos caminhos para possibilitar que a efetivação dos direitos fundamentais sociais ocorra na sociedade brasileira é o Judiciário, especialmente na figura do Supremo Tribunal Federal, primar pelo bom manejo do mandado de injunção, possibilitando que este remédio constitucional realmente proporcione ao seu impetrante a fruição do direito até então obstaculizado pela omissão legiferante.

Palavras-chave: Mandado de Injunção. Direitos Fundamentais Sociais. Justiciabilidade. Supremo Tribunal Federal

JODAS, Natália. *Conflito de competências na instalação de usinas hidrelétricas: o caso da usina Mauá no rio Tibagi*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina. Londrina, 2009.

Orientador: Marco Antônio Striquer Soares

O presente trabalho tem o escopo de apresentar o conflito de competências existente na instalação das usinas hidrelétricas, principal matriz energética do país, bem como emergir a problemática em torno do licenciamento ambiental. Para tanto, aborda brevemente os fundamentos da Federação e sua relação intrínseca com as competências ditadas pela Constituição. Após referido trato, distinguem-se as competências legislativas e administrativas traçadas no texto constitucional, focalizando-se aquelas de matéria ambiental, a fim de aprimorar a compreensão dos aspectos atrelados ao licenciamento. Neste sentido, discute-se a qual órgão público ambiental incumbe a competência licenciatória. Por fim, apresenta-se um caso concreto paranaense: a implantação da usina hidrelétrica Mauá no rio Tibagi.

Palavras-chave: Federação. Conflito de Competências. Licenciamento Ambiental. Rio Tibagi.



MASSI, Clarissa Gaspar. *Da questão ambiental na Bacia do Saltinho*. Londrina-Paraná. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) Faculdade Norte Paranaense - UNINORTE, Londrina, 2009.

O presente trabalho pretende analisar a questão dos crimes ambientais praticados na área de preservação permanente na Bacia do Saltinho, no município de Londrina PR, bem como, discutir a competência a respeito da fiscalização levando-se em conta a legislação ambiental vigente. A inclusão do vocábulo “meio ambiente” na lei maior se fez presente, pela primeira vez, na Constituição Federal de 1.988. O direito ambiental encontra-se disciplinado no ordenamento jurídico na Carta Magna, bem como em diversas leis esparsas e tem como base alguns dos princípios alcançados nas conferências de Estocolmo e Rio de Janeiro-ECO 92. Convém ressaltar, que a matéria ambiental é considerada relativamente nova existindo muitas divergências doutrinárias e jurisprudenciais. No Código Florestal, a área de preservação permanente encontra-se conceituada merecendo destaque e proteção face a sua extrema importância ambiental. Neste mesmo diploma legal também estão dispostas as exceções das hipóteses de supressão de florestas e demais vegetação, tema amplamente descrito na presente pesquisa, bem como sua regulamentação pelo CONAMA, visto que é de muita relevância para a abordagem deste trabalho. Procura-se demonstrar igualmente, a essência dos significados das hipóteses de supressão, quais sejam: utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental. Discorre-se finalmente, a respeito de um dos principais marcos da legislação ambiental, que é a Lei 9605/98, que dispõe, pela primeira vez na legislação brasileira sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Palavras-chave: Legislação ambiental. Áreas de preservação permanente. Crimes ambientais. Competência.

MATOS, Leonardo Melo. *Do Administrador Judicial nos Processos Falimentares e de Recuperação de Empresas*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito. Universidade Estadual de Londrina, 2009.

Orientador: Adiolar Franco Zemuner

Trata-se de um estudo a respeito da figura jurídica do Administrador Judicial, criada pela Lei nº 11.101/2005 para substituir o antigo síndico da massa falida e comissário da concordata, figura esta que adquire grande importância com o novo diploma legal, uma vez que tendo sempre sido reconhecida como de fundamental importância para o êxito da liquidação de uma empresa em crise, adquire agora maior relevância, em vista do aumento de seu poder, o que resulta também numa maior responsabilidade e relevância do administrador judicial. Análise dos principais aspectos jurídicos ligados à questão do



administrador judicial, com base em pesquisa doutrinal, aspectos legais e também alguns apontamentos baseados na jurisprudência.

Palavras-Chaves: Administrador judicial. Falência. Responsabilidade. Recuperação de empresas

MENDONÇA, Fabrício Cortese. *Direitos Fundamentais Individuais à Luz da Constituição de 1988*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. Faculdade Apucarana, Apucarana, 2009.

Orientador: Adriano Moreira Gameiro

O trabalho se justifica pela importância que apresenta os direitos fundamentais ao regularem as relações sociais e garantir a sobrevivência de um país democrático. Tem por objetivo mostrar a evolução dos direitos fundamentais, mostrar como surgiu e como ajudou os Estados a tornarem-se Governos democráticos, demonstrando toda a evolução das Constituições brasileiras e conseqüentemente a evolução dos direitos fundamentais dentro das referidas constituições. Por fim, o trabalho analisa os direitos fundamentais de primeira geração dentro da Constituição Cidadã de 1988. A importância deste trabalho se revela a partir da demonstração de como os direitos fundamentais são importantes para a manutenção do Estado Democrático de Direito, pois os direitos fundamentais garantem que os cidadãos não sofrerão injustiças e nem passarão por situações que firam a dignidade humana. A conclusão que pode ser vista no trabalho é que muitos são os direitos fundamentais individuais ou de primeira geração, instituídos pela Constituição de 1988, que se justifica devido a este novo ordenamento ter sido promulgado após uma ditadura que suprimiu todos os direitos fundamentais, principalmente os inerentes a cada pessoa, ou seja, os individuais. Para a realização do trabalho a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Direito fundamental. Constituição. Democracia. Evolução.

PALUDO, Lígia. *Dos alimentos gravídicos enquanto direito fundamental à vida*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina.

Orientadora: Vilma Aparecida do Amaral

Aborda primeiramente um estudo sobre os Direitos Fundamentais, dos quais se restringe aos direitos classificados como individuais, e dentre estes, faz uma análise mais apurada do Direito à vida. Tece comentários sobre a partir de que momento este direito deve ser assegurado ao indivíduo, considerando a implicância do início da personalidade jurídica e o início da vida. Com a constatação do começo da vida a partir da concepção, examina a necessidade de aplicação do instituto civil dos alimentos também aos nascituros, para



melhor efetividade do direito fundamental referido. Por esse motivo, observa aspectos dos alimentos tratados pelo Código Civil, no que toca a seus requisitos e características. Referente ao assunto, elenca diplomas jurídicos existentes que já abriam margem à criação de uma lei protetora aos direitos do ser intra-uterino de postular por alimentos, uma vez que prezam pelo seu Direito à vida logo que concebido, destacando o Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros. Por fim, examina a viabilidade da vigência da Lei de Alimentos Grávidos no sistema jurídico então existente. Destaca os pontos mais controvertidos da aludida lei, que na prática possivelmente trarão acirradas discussões jurisprudenciais e doutrinárias, mormente no que diz respeito à dificuldade probatória da paternidade, estabelecimento do *quantum* devido, foro competente para propositura da ação, termo inicial da obrigação, a polêmica questão da irrepitibilidade dos alimentos pagos ao réu que somente comprova sua ilegitimidade passiva em momento posterior ao pagamento de algumas parcelas e alguns outros aspectos processuais.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais Individuais. Direito à vida. Concepção. Alimentos. Nascituro. Direito Constitucional. Direito do Trabalho. Direito Penal. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei de Alimentos Grávidos. Provas. Quantum devido. Foro competente. Termo inicial da obrigação. Irrepitibilidade

PIETRO, Estevan. *O Planejamento Tributário e os Paradigmas do Estado de Direito e do Estado Democrático de Direito: os conflitos dos princípios que legitimam ou não o regime jurídico do planejamento tributário e a aplicação do postulado da proporcionalidade*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina.
Orientadora: Marlene Kempfer Bassoli

Analisa as disposições acerca dos Estados Liberal e Social, vislumbrando suas respectivas ideologias, assim como os pontos históricos marcantes. Aponta conceituação de planejamento tributário, a distinção de elisão e evasão tributária. Realiza ponderações ao uso dos conceitos de postulados, princípios e regras. Analisa os sobreprincípios da legitimam ou não a presença do planejamento tributário. Em primeiro plano analisa o sobreprincípio da legalidade juntamente com seus subprincípios: estrita legalidade ou reserva absoluta da lei formal, da segurança jurídica e da certeza do direito que legitimam a presença do planejamento tributário à luz de um Estado de Direito. Posteriormente, analisa o regime jurídico advindo do Estado Democrático de Direito que veda o planejamento tributário, prevalecendo a isonomia exteriorizada pelo sobreprincípio da capacidade contributiva e seus subprincípios: progressividade, personalização, seletividade e neutralidade. Viabiliza a aplicação do postulado da proporcionalidade como meio de alcançar resultados mais próximos de uma adjetivação justa, procurando enaltecer o Estado Democrático de Direito contido na Constituição



Federal, e respeitar o Código Tributário Nacional, enraizado no Estado de Direito.

Palavras-chave: Estado Liberal. Estado Social. Planejamento Tributário. Elisão Fiscal. Evasão Fiscal. Princípios. Postulado. Legalidade. Tipicidade. Isonomia. Capacidade Contributiva. Proporcionalidade.

PINHEIRO, Ana Cláudia Duarte. *A Simbiose entre a Educação Ambiental e o Direito Ambiental no curso de Direito: A Emergência da Disciplina Direito Ambiental e Urbanístico na Graduação do Curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina*. Londrina, 2009. Monografia (Especialização em Educação Ambiental) Universidade Federal Tecnológica do Paraná – Campus Londrina

O presente trabalho pretende o estudo dos aspectos valorativos que envolvem o ensino da disciplina de Direito Ambiental e Urbanístico da Universidade Estadual de Londrina em atendimento ao seu projeto político pedagógico proposto a cerca de uma década e que encontra-se em processo de reestruturação com desmembramento e alocação da disciplina em séries e áreas diferentes tomando-se em consideração os múltiplos interesses e influências que o tema ambiental angariou ao longo da segunda metade do século XX e início do terceiro milênio. Ao abordar o tema Educação Ambiental em seus aspectos axiológicos éticos e normativos no Curso de Direito busca-se demonstrar a necessidade de expor a academia em sua tarefa mais árdua e, ao mesmo tempo, importante : a formação do ser humano.

Palavras-Chave: Educação Ambiental, Direito Ambiental, Ética Ambiental

PIOTTO, Danillo Chimera. *O juiz e o processo no Estado Democrático de Direito – alguns aspectos relevantes*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, 2009.

O trabalho consubstancia-se num estudo sobre os contornos da atividade judicante e do processo no contexto de um Estado Democrático de Direito. Após analisar brevemente a figura da jurisdição, o estudo se propõe a uma análise principiológica do processo e da atividade do juiz. Conclui-se que o processo, cada vez mais, deve ser encarado como instrumento, meio para a obtenção da justiça, e que o juiz jamais pode confundir neutralidade com imparcialidade, devendo exercer postura ativa na condução do processo.

Palavras-chave: Juiz. Processo. Estado Democrático de Direito.



PIRES, Fausto Hercos Venâncio. *Considerações acerca da Lei de Anistia (6.683/79)*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2009.

Orientador: Zulmar Fachin

Este trabalho abordou a Lei de Anistia (6.683/79), assunto em voga novamente. Para tanto utilizou institutos do direito penal como os conceitos de crime conexo, crime político, por motivação política, crimes eleitorais e permanentes. Outrossim, por ser citado no artigo primeiro da lei, foi definido o significado de assalto, terrorismo, seqüestro e atentado pessoal, presentes na lei de segurança nacional. Como não poderia deixar de ser, o instituto da anistia foi analisado, bem como, a graça e o indulto. O trabalho mostrou a impossibilidade de se punir os agentes que cometeram delitos à época da ditadura militar por já estarem prescritos, bem como, a impossibilidade de se retroagir a aplicação dos tratados nos quais o Brasil passou a ser signatário para puni-los, vez que tal circunstância feriria o princípio constitucional da irretroatibilidade de lei menos benéfica. Analisou-se também o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos e da Comissão Interamericana de Direitos Humanos por meio da Convenção que as disciplinam. Por fim, a Lei de Anistia foi sopesada no que tange aos seus aspectos legais, quais sejam, sua legalidade, constitucionalidade e validade. Chegou-se a conclusão da constitucionalidade e legalidade da lei, mas posicionou-se contrário à validade da mesma.

Palavras-chave: Direito Constitucional. Lei de Anistia (6.683/79). Imprescritibilidade. Retroatibilidade. Constitucionalidade. Validade. Legalidade. Crimes políticos, por motivação política e eleitorais. Crimes conexos.

RADIGONDA, Francine. GUMIERO, Luiza Mayara. BARRIM, Milene. SOUZA, Tatiane Garcia Prudêncio de. *O Papel da Liderança e sua Interferência na Sociedade, sob a Ótica dos Principais Líderes Militares: uma análise histórica*. 2009. Projeto – Universidade Norte do Paraná, Londrina, 2009.

Orientador: Alexandre Marinho Teixeira

O presente investiga o papel da liderança e sua interferência na sociedade, sob a ótica dos principais líderes militares por meio de uma análise histórica: Alexandre, O Grande; Napoleão Bonaparte; Adolf Hitler e Ernesto “Che” Guevara. Para o embasamento teórico utilizou-se a pesquisa bibliográfica por meio de livros históricos, didáticos, artigos da internet e revistas. Apresenta uma breve definição de liderança e elementos biográficos dos líderes estudados, bem como suas conquistas e influências na sociedade e épocas em que viveram. Explica como esses líderes militares, através das suas capacidades de persuadir, dominaram o modo de pensar dos seus seguidores e fizeram com que eles cumprissem as suas ordens. Conclui que a liderança fornece as condições necessárias para que o líder atinja seus objetivos e



consiga transmitir confiança para a população, ainda que, o poder autoritário que exercia ocasionasse modificações culturais, sociais, religiosas e imposição de novas leis, regras, modo de vida.

Palavras-chave: Liderança militar. Persuasão. Estratégia.

RUBBO, Mellanie Raisa. *Da Valorização do Trabalho Humano no Brasil*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2009.

Orientador: Lourival José de Oliveira

O presente estudo científico apresentou algumas reflexões acerca da necessidade de valorização do trabalho humano no Brasil, enquanto princípio instrumentalizador da dignidade da pessoa humana e enquanto exigência constitucional para a formação de uma sociedade livre, justa e solidária. Para tanto, o trabalho trouxe à baila a importância da atuação Estatal na garantia da prevalência das normas públicas de proteção ao trabalho, bem como na criação de políticas públicas de promoção do emprego, com vistas a assegurar a dignidade do trabalhador, principalmente ante a globalização econômica atual. Ressaltou, ainda, a necessidade de conscientização dos detentores de poder econômico, em se tratar o trabalhador como parceiro necessário ao desenvolvimento empresarial, e não como mero fator de produção. Tendo em vista os preceitos de democracia que revestem o atual Estado brasileiro, defendeu-se a valorização do trabalhador enquanto cidadão participativo na empresa, como meio mais eficaz para se atingir desenvolvimento econômico e social associado a uma justa distribuição de riquezas no país.

Palavras-chave: Trabalho Humano. Dignidade da Pessoa Humana. Brasil.

SAHAO, Maira Priscinotti. *Antecipação do Parto de Feto Anencefálico à luz dos Direitos da Personalidade e dos Princípios Constitucionais*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, 2009.

Este trabalho aborda o estudo da antecipação do parto de feto anencefálico. Toma como base de pesquisa a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54 que busca legalizar tal fato. Ademais, discute acerca da conduta da gestante, defendendo que essa seja considerada atípica, visto que não se caracteriza como aborto tais casos, pois para os embriões portadores desta anomalia não existe expectativa de vida extra-uterina. Contudo, ressalta a autonomia da vontade da grávida incumbindo a ela escolher pela realização ou não de tal procedimento. As análises deste estudo fundamentam-se nos direitos da personalidade e nos princípios constitucionais, tanto em relação ao



feto com em relação à mulher, além de abordar o tema do aborto no Brasil e de esclarecer mais sobre o conceito de anencefalia.

Palavras-chave: Anencefalia Fetal. Direitos da Personalidade. Princípios Constitucionais. Antecipação do Parto. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

SANTOS, Danielle Camila dos. *Os benefícios do mercado internacional de comércio de créditos de carbono para o Brasil*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, 2009.

Diante de um mundo que segue desenfreadamente a tendências consumistas, se esquecendo até mesmo de como manter sua vida, presenciamos estudiosos de todas as partes levantando suas vozes em prol de mudanças radicais em nosso ritmo de consumo e produção, e nos fazendo perceber que o mundo a nossa volta precisa ficar saudável para que possamos viver, surge nesses estudos um mecanismo chamado comércio de crédito de carbono que poderá auxiliar tanto países com altas taxas de poluição como países em fase de desenvolvimento.

Palavras-chave: Mercado Internacional. Crédito de Carbono. Brasil. Poluição.

SANTOS, Diego Prezzi. *Postulados Fundamentais e as nulidades reflexas no Processo Penal*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2009.

O estudo que segue é um contributo a um tema que, por vezes, apesar de imensamente explorado por diversos doutrinadores, ainda deixa enormes possibilidades. As nulidades quando decorrentes de lesão à Constituição Federal são nulidades que combatem a efetividade do processo e, por conseguinte, sua finalidade, qual seja, contribuir para a busca por Justiça. Os procedimentos processuais penais devem ser observados por meio de princípios, os quais cristalizam os valores sobre os quais a sociedade está estruturada. Deve-se, assim, deixar de lado os shows de horrores mostrados pela mídia de forma constante, os quais não fazem qualquer contribuição social, além de gerar na sociedade impressão de que a lei necessita ser agravada e o processo não precisa de garantias.

A questão deve ser enfrentada junto à Carta Constitucional e fazendo uso de hermenêutica. Os institutos dos princípios, sua influência no ordenamento e na interpretação da lei, o método indicado para realizar a tarefa, os consagrados doutrinadores e juízes superiores serão elementos para fundamentação do esforço, seguindo pelo Código de Processo Penal e seu sistema de nulidades, buscando conclusão sobre a importância dos preceitos fundamentais no conjunto de situação que podem ensejar nulidades processuais.



Palavras-chave: Processo. Constituição Federal. Princípios. Nulidades. Crise.

SCHILLING, Luiz Carlos. *Os Resultados do Assédio Moral nas Relações de Trabalho e a Responsabilidade do INSS*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, 2009.

Orientador: Renato Lima Barbosa

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar de maneira clara o que é o assédio moral e como ele age destruindo o ser humano, sobretudo aquele que está dentro de seu local de trabalho. Pelo escrito, se observa que as condutas agressivas podem se dar de várias formas e vir de diferentes pessoas. São citadas as intenções do assediador, algumas formas de agressão, bem como o que se pode aplicar da legislação vigente, já que não existe Lei Federal específica sobre o assunto. Mostra-se algumas das consequências sociais do assédio moral e mais especificamente sobre os trabalhadores, que tem sua vida profissional dizimada, além de sua saúde física e mental, possibilitando o surgimento de doenças que se não tratadas e observadas com o devido cuidado são capazes de tornar o ser humano incapaz para o trabalho, e até mesmo para a vida em comum. Afere-se que as doenças têm natureza psíquica havendo uma imensa dificuldade, tanto na própria constatação das morbidades, quanto na prova de sua ligação com as condições de trabalho, que se encontrada cria o nexo de causalidade necessário para caracterizar a doença psíquica decorrente do assédio moral como doença do trabalho. Feito isto, se demonstra a responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social em amparar as vítimas, com danos de grande proporção, talvez lamentavelmente irrecuperáveis, em conceder a estes degradados pelo mal, o benefício previdenciário, primando-se pela sua natureza acidentária que garantirá ao trabalhador, diretos de índole trabalhista/previdenciária.

Palavras-chave: Assédio Moral. Violência Psicológica. Doenças Psíquicas. Doenças do Trabalho. Responsabilidade do INSS.

SECO, Wellington Lincoln. *Hipóteses de admissão de tutela pela Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) em favor do homem*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, 2009.

O presente estudo abordará as hipóteses já aceitas jurisprudencialmente de aplicabilidade das disposições da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) em proveito do homem. A apresentação começará explanando sucintamente os fatos e motivos que ensejaram surgimento da lei, bem como algumas críticas doutrinárias que a lei recebe, e então será focada na crítica quanto à sua exclusiva aplicabilidade em defesa das mulheres. Partindo deste ponto, analisar-se-á alguns casos levados para que o Judiciário os dirimisse que



envolveram a tutela de homens com base na Lei 11.340/06, e como foram solucionados pelos magistrados. O objetivo do estudo é apresentar uma base aos participantes por qual caminho começa a trilhar a Jurisprudência sobre o tema, e auxiliar na fundamentação e nos estudos dos cientistas do Direito quanto a este tema de discussão ainda incipiente.

Palavras-chave: Lei 11.340/06. Homem. Jurisprudência.

SENTONE, Bruno Delfino. *A decisão de pronúncia e o novo rito do tribunal do Júri em conformidade com a Lei 11.689/2008*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, 2009.

Orientador: Carlos José Cogo Milanez

Trata, *lato sensu*, do Tribunal do Júri no Brasil e seu vigente procedimento no Código de Processo Penal Brasileiro no que concerne à decisão de pronúncia, corriqueiramente e, de forma imperfeita, tratada como espécie de sentença. Para tanto, aborda, inicialmente, aspectos históricos relevantes da instituição em comentário, trazendo, em seguida, indispensáveis considerações sobre os princípios constitucionais que a iluminam. Ulteriormente, ingressando em âmbito da decisão de pronúncia, cuida de seus aspectos fundamentais, tais como conceito, forma, conteúdo e efeitos. Ingressando, enfim, na problemática específica deste ensaio, retrata as alterações concernentes à acenada forma de decisão advindas da promulgação da Lei nº 11.689/2008, a saber: a supressão do libelo e a nova função da pronúncia, a correlação desta com o questionário e, finalmente, as intimações desta modalidade de decisão.

Palavras-chave: Lei nº 11.689/2008. Pronúncia. Supressão do libelo. Tribunal do Júri.

SILVA, Joice Marcimiano da. *Aspectos dos Alimentos Gravídicos à Luz da Lei 11.804/2008*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2009.

Orientadora: Rita de Cássia Ferreira Leite

O direito aos alimentos é uma garantia do nosso sistema jurídico, tendo seu lugar consagrado em meio à sociedade, seja por leis específicas ou não. Tais leis visam à proteção e a manutenção, na maioria dos casos, do menor, podendo, também atingir aqueles que, por algum motivo, não podem arcar com as despesas do próprio sustento. A obrigação de alimentar existe por vínculo parental, obrigacional, afetivo entre outros. A proteção à vida, objetivando a dignidade da pessoa humana, baseado na solidariedade, prioriza não somente a alimentação, mas a saúde, a educação e a moradia, entre outros recursos que possam gerar uma boa qualidade de vida. Para garantir os direitos



fundamentais, tem-se criado diplomas legais cada vez mais específicos, o que atende as mais variadas situações, com amparo de um número cada vez maior de indivíduos. A Lei dos Alimentos Gravídicos é um exemplo significativo desta busca pela especificidade, pois preenche uma lacuna antes existente, em relação à proteção do menor desde sua concepção, isto é, garante direito aos alimentos à gestante, antes mesmo, da comprovação da paternidade. Os aspectos peculiares desta norma garantem a sobrevivência digna do alimentado desde a concepção.

Palavras-chave: Alimentos Gravídicos. Lei 11804/2008. Concepção

TENÓRIO, Thiago Migliorini. *Lei nº 11.187/2005 – Respeito ao Princípio da Celeridade Processual ou Afronta ao da Ampla Defesa?* 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2009.

Orientadora: Sílvia Regina Tacla Pietraróia

São objetivos do presente, questionar se as inovações trazidas pela lei nº 11.187/2005, que entre outras tornou irrecorrível a decisão do relator que converte o agravo de instrumento em retido, são uma afronta a princípios constitucionais do processo, especialmente o da ampla defesa ou se são favoráveis a outros, como o da celeridade processual, bem como questionar se a reforma processual concluída com a citada lei não é um retrocesso no processo civil, em especial no que tange ao agravo de instrumento. Para tanto utiliza-se de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial nos mais recentes comentários sobre o assunto. Assim, introduz-se os princípios constitucionais do processo na voz de renomados juristas nacionais; delineia a história do agravo desde suas mais antigas origens passando pelas inúmeras reformas processuais até chegar ao tempo presente, onde então é confrontada toda a reforma no processo e procedimento do agravo, com os princípios constitucionais do processo. Por fim traz o presente, uma exposição jurisprudencial e doutrinária a respeito da solução encontrada pelos operadores do direito para contornar a reforma trazida pela citada lei.

Palavras-chave: Agravo de Instrumento. Ampla Defesa. Celeridade Processual. Lei nº 11.187/2005. Reforma Processual

TERRIN, Kátia Alessadra Pastori. *Assédio Moral no Ambiente de Trabalho: Propostas de Prevenção.* 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Universidade Estadual de Londrina, Londrina.

Orientador: Lourival José de Oliveira

As relações desenvolvidas no ambiente de trabalho são alteradas em decorrência dos novos processos produtivos, gerando conseqüências



prejudiciais à saúde física e mental dos trabalhadores e trabalhadoras, com danos à dignidade e à identidade expressos, principalmente através do assédio moral. Nesse sentido, o objetivo deste trabalho foi conhecer o assédio moral bem como as medidas e procedimentos adotados para preveni-lo. O fenômeno, apesar de antigo, passou a ser debatido na atualidade, uma vez que suas conseqüências, sempre negativas, acabam denegrindo o ambiente de trabalho, repercutindo na saúde, vida social e familiar do trabalhador, bem como no âmbito empresarial. Desta forma, diante da rapidez com que este malefício vem se desenvolvendo no ambiente de trabalho, faz-se necessária a criação de mecanismos que possibilitem uma modificação legislativa mais célere, assim como dar enfoque à políticas de prevenção, objetivando minimizar esta conduta perversa.

Palavras-chave: Ambiente de Trabalho. Assédio Moral. Dano Moral. Dignidade Humana. Relação de Trabalho.

VALERIO, Adriany Cristina. *Das Proteções Legislativas aos Portadores de Necessidades Especiais no Mercado de Trabalho*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2009.

O presente trabalho objetivou apresentar um estudo acerca da legislação protetiva aos portadores de necessidades especiais e a discriminação sofrida por estas pessoas, principalmente no mercado de trabalho. Iniciou contextualizando o portador de necessidades especiais na sociedade e demonstrando a evolução da sua legislação protetiva. Nesse contexto, verificou-se que apesar da legislação existente, os portadores de necessidades especiais não têm seus direitos efetivados, o que afronta princípios fundamentais, tais como a dignidade da pessoa humana e direito ao trabalho. Ao final, considerando a importância de se enquadrar os portadores de necessidades especiais na sociedade e no mercado de trabalho, o estudo apresentou mecanismos de integração e inserção dessas pessoas, analisando instrumentos legais e sociais, tais como habilitação e reabilitação funcional, políticas públicas, além de ações do Ministério Público e da sociedade.

Palavras-chave: Portadores de necessidades especiais. Discriminação. Legislação Protetiva. Mercado de trabalho.



WALTMANN, Celso. *Filiação socioafetiva: uma nova perspectiva da paternidade*. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual de Londrina, Londrina. 2009.
Orientadora: Rita de Cássia Ferreira Leite

A filiação é estabelecida conforme os critérios jurídico, biológico ou sócioafetivo, sendo o critério jurídico baseado em presunções legais, o critério biológico baseado em relações de consangüinidade e o critério sócioafetivo baseado nos vínculos de afetividade. Partindo da conceituação da família, da entidade familiar e da filiação buscou-se contextualizar a filiação e, sobretudo a filiação socioafetiva, na evolução histórica e na evolução da legislação. Com isso, chegou-se ao tema do trabalho, a filiação socioafetiva como uma nova perspectiva da filiação. Sendo a filiação socioafetiva baseada em vínculos afetivos, de amor, carinho, compreensão, ela é fruto da opção dos pais e, portanto, irrevogável e irretroatável. Dessa forma, por se entender inadmissível a ação negatória de paternidade/maternidade na filiação socioafetiva, buscou-se na legislação, na doutrina e na jurisprudência os fundamentos dessa impossibilidade.

Palavras-chave: Filiação. Paternidade. Maternidade. Família. Filiação Socioafetiva.



PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO FORUM DE DISSEMINAÇÃO DE TCC

Aos alunos que irão apresentar seu trabalho de conclusão de curso no SEGUNDO FÓRUM DE DISSEMINAÇÃO DE TCC solicitamos que procedam da seguinte forma:

Para encaminhar o resumo quando da realização da inscrição, deverão prestar as seguintes informações:

- Autor (nome completo e sem abreviatura)
- Curso: (graduação ou pós-graduação) e nome
- Orientador (nome completo e sem abreviatura)
- Instituição de Ensino Superior (nome completo e sem abreviatura)
- Título do trabalho (nome completo e sem abreviatura)
- Resumo com até 600 palavras
- Palavras chaves
- Tudo deverá ser em fonte Arial 12



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu,.....
brasileiro(a), (informe o estado civil, profissão, endereço completo), inscrito(a)
no CPF/MF sob o n, portador da Cédula
de Identidade RG n, pela presente Declaração,
autorizo a publicação do Artigo e/ou resumo intitulado
.....

Trata-se de Artigo e/ou resumo de minha autoria e sobre a qual me
responsabilizo.

Pela eventual publicação deste artigo na *Home Page* da Universidade Estadual
de Londrina, não receberei nenhuma remuneração, dando assim quitação dos
direitos autorais.

Londrina, / /

Nome: _____

Assinatura: _____

Obs: Se o artigo foi elaborado por dois autores, ambos deverão preencher esta
Declaração.



ÍNDICE REMISSIVO DE AUTORES

NOME DO AUTOR	TÍTULO DO ARTIGO	PÁGINA
Adriany Cristina Valério	Das Proteções Legislativas aos Portadores de Necessidades Especiais no Mercado de Trabalho.	57
Ana Cláudia Duarte Pinheiro	A Simbiose entre a Educação Ambiental e o Direito Ambiental no Curso de Direito: a Emergência da Disciplina Ambiental e Urbanístico na Graduação do Curso de Direito da Universidade Estadual de Londrina	50
Bruno Borges	O Desafio da Democracia Participativa: Promessas não cumpridas, obstáculos e Pobreza Política	41
Bruno Delfino Sentone	A decisão de pronúncia e o novo rito do tribunal do Júri em conformidade com a Lei 11.689/2008.	55
Bruno Sitta Giacomini	Prescrição Penal como Garantia da Razoável Duração do Processo	45
Camilla Talheti Guellero	O mandado de injunção como possibilidade de efetivação dos direitos fundamentais sociais	46
Carolina Rodrigues Amaral	Direito Adquirido e direitos sociais no Supremo Tribunal Federal (o julgamento da Contribuição dos Inativos).	39
Celso Waltmann	Filiação socioafetiva: uma nova perspectiva da paternidade.	58
Clarissa Gaspar Massi	Da questão ambiental na Bacia do Saltinho	47
Danielle Camila dos Santos	Os benefícios do mercado internacional de comércio de créditos de carbono para o Brasil.	53
Danillo Chimera Piotto	O juiz e o processo no Estado Democrático de Direito – alguns aspectos relevantes.	50
Dayane de Souza Cumico	Os Limites de Flexibilização no Direito do Trabalho sob uma Perspectiva Constitucional.	42
Diego Prezzi Santos	Postulados Fundamentais e as nulidades reflexas no Processo Penal.	53
Emilio Borges e Silva	A Problemática da Tutela Executiva dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos.	43



Estevan Pietro	O Planejamento Tributário e os Paradigmas do Estado de Direito e do Estado Democrático de Direito: os conflitos dos princípios que legitimam ou não o regime jurídico do planejamento tributário e a aplicação do postulado da proporcionalidade.	49
Fabício Cortese Mendonça	Direitos Fundamentais Individuais à Luz da Constituição de 1988.	48
Fausto Hercos Venâncio Pires	Considerações acerca da Lei de Anistia	51
Joice Marcimiano da Silva	Aspectos dos Alimentos Gravídicos à Luz da Lei 11.804/2008.	55
Kátia Alessandra Pastori Terrin	Assédio Moral no Ambiente de Trabalho: Propostas de Prevenção.	56
Leandro Andreone Fogaça	Do direito à nomeação dos candidatos aprovados em concursos públicos	44
Leonardo Melo Matos	Do Administrador Judicial nos Processos Falimentares e de Recuperação de Empresas	47
Lígia Paludo	Dos alimentos gravídicos enquanto direito fundamental à vida.	48
Luana Madureira dos Anjos	A Reserva Legal Florestal diante do Novo Direito de Propriedade: Análise da Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 143/2009 do Estado do Paraná.	39
Luciana Marques Bertaco	A Condição jurídica do estrangeiro a trabalho no Brasil	40
Luiz Carlos Schilling	Os Resultados do Assédio Moral nas Relações de Trabalho e a Responsabilidade do INSS	54
Francine Radigonda, Luiza Mayara Gumiero, Milene Barrim, Tatiane Garcia Prudêncio de Souza	O Papel da Liderança e sua Interferência na Sociedade, sob a Ótica dos Principais Líderes Militares: uma análise histórica.	51
Maira Priscinotti Sahoo	Antecipação do Parto de Feto Anencefálico à luz dos Direitos da Personalidade e dos Princípios Constitucionais.	52
Maria Eugenia Aranda Fahur	Antecipação da Tutela Contra a Fazenda Pública.	43
Mariana Silveira Bonora	Prescrição da Ação Monitória Instruída com Títulos de Crédito Prescritos.	40
Marília do Amaral	Da Atuação das Forças Armadas na Segurança	44



Felizardo	Pública dos Estados Membros.	
Mellanie Raisa Rubbo	Da Valorização do Trabalho Humano no Brasil	52
Natália Jodas	Conflito de competências na instalação de usinas hidrelétricas: o caso da usina Mauá no rio Tibagi.	46
Rafael de Souza Borelli	A interceptação telefônicas e a inviolabilidade do advogado.	41
Rodolfo Xavier Ciciliato	Processos Coletivos e Tutela Ambiental.	41
Tatiana Tomé Garcia	A motivação constitucional para a imposição do voto obrigatório sob as perspectivas da liberdade	45
Thiago Migliorini Tenório	Lei nº 11.187/2005 – Respeito ao Princípio da Celeridade Processual ou Afronta ao da Ampla Defesa?	56
Wellington Lincoln Seco	Hipóteses de admissão de tutela pela Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) em favor do homem	54



INDICE DE ORIENTADORES

ORIENTADOR	PÁGINA
Adiolar Franco Zemuner	47
Adriano Moreira Gameiro	48
Alexandre Marinho Teixeira	51
Ana Cláudia Duarte Pinheiro	39,42
Carlos José Cogo Milanez	55
João Luiz Esteves	39
Lourival José de Oliveira	42,52,56
Luiz Alberto Pereira Ribeiro	43
Marco Antônio Striquer Soares	45,46
Marília Salemo	40
Marlene Kempfer Bassoli	49
Patrícia Carraro Rosseto	41
Renato Lima Barbosa	54
Rita de Cássia Ferreira Leite	55,58
Sílvia Regina Tacla Pietraróia	56
Thaís Aranda Barrozo	40
Vilma Aparecida do Amaral	44,48
Zulmar Fachin	41,51